

19  
E. E. U. U. DO BRAZIL

Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira — Estado de Matto Grosso

Anno 1918

N.º

Fls.

5/23

Juizo de Direito de Santo Antonio do Rio Madeira

Autos de Crime de roubo  
Antão Henrique Malca

Elia Reis  
Elia Tharieb e  
outros

O Escrivão,

J. Bayma

AUTOAMENTO

Anno de mil novecentos e dezoito aos seis  
dias do mex de Marco do dito anno, nesta Comarca de Santo  
Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso em meu cartorio autoei  
a denuncia com despacho e autos  
que se segue; do que, para constar, lavro este auto.

Eu José Casimiro Bayma, Escri-  
vao que o escrevi. Futuroi



2  
Bagnia

Ex<sup>mo</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Luiz de Direito desta Comarca  
ca.

O Promotor de Justiça aqui  
do da sua facultade, vem perante V<sup>o</sup>ba  
denunciar os indivíduos de nome Elias  
Thaieb preso e recolhido a cadeia  
desta Villa, pelo facto criminoso a  
expender: O cidadão Sr.º Halka  
commerciante ambulante na  
povoação de Abema morava  
em uma das ruas de mesma  
povoação em companhia de D.  
Mita Ferreira Junior, com a qual  
vive maritalmente, sendo  
que todo a dias chegado da  
Cachoeira Partalga Estado do  
Paraná, onde alli fora com-  
merciar para a povoação Abema  
no intuito de viajar para Mairi,  
chamou o denunciado Elias Thaieb  
que alli exerce a profissão de  
carregador afim de carregar sua  
bagagem do porto até sua casa  
o que foi feito sem o menor



deute. Mais tarde no dia em  
que chegou a victima Sr.º Malha,  
14 de Fevereiro do corrente anno,  
o denunciado Elias Thais, vol-  
tou a residencia da victima afim  
de trocar dez mil <sup>a victima</sup> que foi feito.  
nao tendo desistido, elle observou que  
Elias Thais, olhou com um certo  
esposmo para um maço de dinheiro  
que a mesma retirara do bolso  
da calça com a qual chegara  
da sua viagem.

Sem desconfiar porém do denun-  
ciado Elias Thais, a victima a sei-  
te ao ditur. se collocou a sua  
roupa em um cabide sem con-  
tudo retirar o dinheiro que trazia  
consigo.

Na madrugada do dia 15 do mesmo  
mez e anno, foi a populacao sobre-  
saltada com fortes gritos de socor-  
ro dados pela amargem da victima,  
que acordando, viu o denunciado  
fugir depois de carregar com a  
roupa que se achava dependurada  
onde se encontrava a importan-  
cia de tres contos cento e cincoen-  
ta mil reis e prisa no valor de  
oitocentos mil reis. (documentos fls 2 verso.)  
Dado o alarme conforme acima dito,  
foi momentaneamente preso o denunciado,  
que mais tarde veio a confessar  
o crime praticado, provado mais



3.  
Bastia

não só com o auto de corpo de delicto fl. sumo pela propria confissão do réo e em seguida a entrega da importância de oitenta e cinco mil reis, que foi entregue a vítima documento fl. a fls. ...

O denunciado Elias Thaisb afim de desviar a attenção da policia, indicou mais como auxiliares, os individuos de nome, Massur Ali e João Rapi que no curso do processo alli feito, nada ficaram averiguado suas criminalidades, individuos que esta Promotoria em face das provas reputa innocentes, sem que por isto, elles não deixem de serem interrogados e careados com o denunciado Elias Thaisb com a assistencia desta Promotoria. Ora sumo pelo facto exposto e com tal procedimento, o denunciado Elias Thaisb incorre nas penas do par. maximo do art. 356 do Código Penal pela existencia, da approuante do art. 398 §§ 1º 2º 4º 6º 11º 12º do referido Cod. por isso peço o Promotor dar a presente denuncia que espera seja recebida e afinal julgada provada.

Resb. l.º  
reque. sejam intimadas as ts.



temuella, banco envoludo, ieth,  
mando-se ao denunciado Elia  
Thaieb afim de ver se proce-  
sar pelo crime accusado em dia  
e hora designados por este na  
forma da lei.

Com tempo. Luvos a attenção do  
Acetum Juiz para o depoimento  
do denunciado fls. aguardando  
esta Promotoria o curso do pro-  
cesso para proceder como for de  
Justica contra os indigitados  
cumplices Massur Alli e Jori  
Rapi, recusando simplesmente a  
expedicao de mandado de presa  
preventiva contra o denunciado  
Elia Thaieb por estar provada  
a sua criminalidade.

Depoimentos.

Vol de testemunha

- 1<sup>a</sup> Esther Carneiro.
- 2<sup>a</sup> Jori Alves da Costa
- 3<sup>a</sup> Jori Candido de Lima
- 4<sup>a</sup> Rita Ferreira Junior
- 5<sup>a</sup> Elias Jori
- 6<sup>a</sup> Affonso Lucke.

Todos residentes na povoação  
Abreu, com o selo da  
quarta que se acha nesta  
Villa á Rua Luiz de Casses.  
Santo Antonio 5 de Novembro de 1918  
Vulgiano de Rodrigues Machado.



Baptista

Subdelegacia do 7.º districto  
policia! do Norte do Estado  
de Matto Grosso, em Presidente  
Marques, 14 de Fevereiro de 1918

Autos crimes de averiguações polici-  
aes procedidos por esta subdele-  
gacia ao crime de roubo à ca-  
za do Senhor Arão Henrique Mal-  
ca praticado pelos individuos Elias  
Thaieb, Massur Alli e João Razi.

Autoação  
Nos quatorze dias do mez de Fererei-  
ro do anno de mil novecentos e dezoiti-  
to, nesta villa de Presidente Marques,  
na Sala da Subdelegacia de poli-  
cia, Autoei á guerra e mais pa-  
peis que adiante se segue, do que  
para constar lavrei o presente termo.  
Eu Antonio Correia da Silva,  
escrivão que o escrevi.

Autoei



Ilmo. Sr. Wllyres Papayor *Bayma*  
Subdelegado de Policia em exercicio.

## Fuieixa

Venho por meio da presente, trazer ao vosso conhecimento que, hoje as trez e meia horas da madrugada aproximadamente em minha residencia fui roubado, na importancia de 3.150.000 em dinheiros e goias no valor de 800.000; suspeiando a authoria deste crime ao carregador de nome Elias Thaub; pois este individuo houteu na occasião em que eu chegava de uma viagem de Fortaleza (Abuna), foi o que conduziu a minha bagagem do porto para a minha casa e horas depois veio pedir-me para que eu lhe trocasse uma cedula de 10.000, o que fiz; tendo elle visto quando eu sacava do bolso nesse momento, uma certa quantia que conduzia ainda da viagem como acima tenho exposto, assim como havia mandado conduzir pelo mesmo carregador uma lata de kerozene e nesse momento, em sua presença tendo tirado a roupa e posto em um cabide, o que foi por elle presenciado aonde colloquei; na qual em diversos bolsos haviam distribuidas as importancias e goias acima mencionadas. Foi juntamente as trez e meia horas da madrugada que minha Companheira disperitou se por um

*Depoimento*



rumor como se alguém andasse procu-  
rando saquear os bolsos da roupa que  
estava pendurada a pouca distancia  
de minha cama, onde permanecia a-  
inda o diabinho que por mero esqueci-  
mento não havia tirado do bolso. Ha-  
do que foi o signal de alarme, pelo  
munker que pude observar-o gatu-  
no pelas costas, a' luz de um pha-  
rol que estava aceso: o tipo que  
correra conduzindo toda a roupa,  
que era do Carregador do dia an-  
tecedente. Gritei Socorro a' viz-  
inhança, e tendo immediatamente  
acordado a' policia, horas depois  
foi effectuada a prisão do indivi-  
duo suspeito. Espero portanto que  
V. Sa. tome as providencias necessa-  
rias para alucidação da verdade  
Presidente Marques, 15 de Fevereiro de 1918  
Arão Henrique Malca



### Juramento

Aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de  
mil novecentos e dezoito nesta villa de Presiden-  
te Marques na Sala desta Subdelegacia de  
policia presente o Subdelegado em exercicio  
Mlyses Raposo, commigo escriptão do seu car-  
go abaixo nomeado, foi vindo aki o queirozo Se-  
nhor Arão Henrique Malca, a mesma authori-  
dade lhe deferiu o juramento e por elle foi  
declarado que jurava ser verdadeiro o



Bayma

queira que acabara de dar e que era  
de facto dada sem dolo nem malicia  
e so a bem da justico. E como assim  
o disse e jurou, lavrou o prezente termo  
que assigno o queiroz com a authori-  
dade do que dou xé. Em Antonio Correia  
da Silva, escrivão que o escrevi.

Ulysses Tapajó  
Arão Henriques Abaleq

Pontaria.

Em virtude da queixa supra e tendo  
de se proceder a corpo de delicto na  
Casa do queiroz, nomeio os Senhores Escrivão  
Júri de Queiroz e Francisco Fomes, para toji-  
as nove horas da manhã, procederem,  
digo, perirem de peitos e sendo assigna-  
dos os Senhores, digo, para acompanhar as  
ditas deliquencias, Triguato Brandão e Fran-  
cisco Satyro de Joes, que deverão serem in-  
timados; bem assim a testemunha Dona  
Rita Figueira Gomes, para dar seu depoi-  
mento sobre o facto circumstanciado para re-  
clarecimento, da justica pelo que de-  
termino o Senhor Escrivão, d'esta Sub-  
delegacia a intimar a, desideramente.

Sub delegacia de policia, do 7º districto  
em Presidente Wargues, 15 de Fevereiro de 1918

Ulysses Tapajó  
Sub delegacia de policia

} . }



## Certidão

Certifico que em cumprimento a portaria referida, intimei em autos proprios pessoas, por todo o seu conteúdo, do que para constar (digo), do que ficaram bem scientes. O referido é verdade e dou fé.

Presidente Marques 15 de Fevereiro de 1918

Antonio Correia da Silva, Escrivã interin

## Auto de corpo de delicto

Aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito na casa de residencia do Subor Arão Henrique Malco, nesta villa de Presidente Marques as dez horas da manhã, presente o Subdelegado de policia em exercicio Ulysses Tarayoz commig. escrevã do seu cargo abaixo nomeado, os peritos Erasmo José de Gueiroz e Francisco Torres ambos residentes nesta villa, e os testemunhos Torquato Brandão e Francisco Latino de Góes, tambem residentes nesta villa, a autoridade deferiu aos mesmos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missã, declarando com se-



Bayma

verdade o que descobrissem  
e encontrassem e que em su-  
as próprias consciências en-  
tendersem e encarregou-lhes  
que procedessem a exame  
na porta da casa do Se-  
nhor Araújo. Henrique Mal-  
sa e que respondessem os  
quizes seguintes: Primeiro,  
Se ha vestigios de violencia  
as portas ou objectos; - segun-  
do, Quaes elles sejam; Ter-  
ceiro, - Si por essa violencia  
foi vencido ou podia ven-  
cer-se o obstaculo que ex-  
istisse, - Quarto, Si havia  
obstaculo, - Quinto, Si empre-  
gon força, instrumento ou  
appareto para vencel-o; Sex-  
to, Qual foi o appareto ou ins-  
trumento. Em consequencia  
passaram os peritos a fa-  
zer os exames ordenados, dize  
e investigações ordenados e as  
que julgaram necessarios,  
concluidos as quaes decla-  
raram ter encontrado in-  
dícios veementemente de arrom-  
bamento: os dois ferroschos de  
cirra dos de os portos im-  
mediatos da mesma casa  
completamente deslocados do lo-  
gar onde se costumam intro-

Henrique Mal-  
sa



introduzir para fechá-las, assim como o da porta que o ladrão conseguira abrir, forçando o de baixo até desalojar do fundo do soleira ou batente e a lingua da fechadura da porta, achava-se de fora em forma de quando se dá volta para trancar a dita porta, tendo a chave ficado naturalmente em seu lugar pelo lado de dentro; ficando a ekopa do lado oposto ou seja da outra banda da porta, diga da folha da porta um tanto convexa, indicando o efeito da força empregada de fora para dentro; attribuindo portanto os peritos, ter o gatuano se utilizado de uma maneira que alli perto se achava ainda subido, até a altura conveniente, metidos a mão pela abertura da bandeirola, sacado o ferrolho de cima e depois forçando a porta, o que naturalmente resultou aberta; pelo que passaram a responder os quizitos pela forma seguinte: Ao primeiro Sim; Ao Segundo, nos ferrolhos e fechadura da porta; Ao terceiro Sim; Ao quarto, naturalmente fechada a chave; Ao quinto Sim;







## Assentada

Aos quinze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezotto, nesta villa de Presidente Marques, no sala da Subdelegacia de Policia, as quinze horas, perante o Subdelegado de Policia em exercicio Ulysses Tapajoz commissario escrivão do seu cargo abaixo nominado, compareceu perante a mesma authoridade a Senhora Dona Rita Ferreira Gomes a qual foi ouvida sobre os factos constantes da queixa de fofhas pelo modo e forma que adiante se segue; do que para constar faço este termo. Eu Antonio Correia da Silva, escrivão que o escrevi.

### Primeira testemunha

Rita Ferreira Gomes com quarenta annos de idade, viuva, fihva de Ismael Ferreira Vaz, natural do Estado de Pernambuco, profissão domestica, sabendo ler e escrever, testemunha jurada no formulo Lei, que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado e sendo inquirido pelos factos constantes da queixa de fofhas disse que: por volta das treze e meia horas da manhã do dia quinze, achava-se a de facto em um eaza onde morava juntamente com o Senhor Srão Henrique Malca a dormir quando foi despertada por um pequeno rumor sentindo forçar por alguém uma das portas quando tardou



Bayma

a ver a depoente, que uma pessoa se  
aproximava do local onde ella depoeu-  
te se achava e onde havia sido pen-  
durado pelo Senhor Arão na mesma  
noite quando ia deitar-se, sua roupa  
que trazia vestido quando chegára de  
uma viagem, na tarde do dia ante-  
rior, onde continha uma carteira com  
dinheiro e diversos documentos e joias  
do seu uso; que nessa occasião viu a  
depoente que esse recém-chegado pro-  
curava tirar dos bolsos da dita roupa,  
o que havia guardado dentro; que nesse  
momento a depoente conhecendo que es-  
tava a vista com um gato, gritou com  
bem força "estamos roubados, pega o la-  
drão", que ouvindo isto o gato lan-  
çou mão de toda a roupa que tinha  
pendurada e correu; que a depoente  
pode ainda ver e reconhecer que  
o gato era um carregador de no-  
me Elias que na vespera havia feito  
correcto da bagagem do Senhor Arão  
Malca quando chegára da viagem  
de Fortaleza (Abunã) e que depois elle  
gato de eutão fez um outro car-  
recto de uma lata de kerozene e que  
depois pedira ao Senhor Arão para  
lhe trocar uma cedula de dez mil  
reis, o que foi feito; que depois da fu-  
ga do gato, logo após sabiu a depo-  
ente, acompanhada pelo Senhor Arão,  
até á porta da rua, e viram que a

Depoente



porta estava aberta e ponde verificar  
que havia sido forçada, que em vista  
do facto que se acabava dar, Sakirau  
a depoente e o Sunkor Arão e gritaram  
"Socorro", que logo após conseguiram a-  
cordar algumas praças do destacamento  
policial que estavam no quartel que fica  
a pouca distancia, despertando tambem  
aos vizinhos Francisco Torres e Erasmo  
José de Queiroz e mais algumas pesso-  
as que a depoente diz não ter idéa dos  
nomes depois de tanta afflicção; que sen-  
do explicado o occorrido ás praças e  
demais pessoas presentes, foram em per-  
seguição ao ladrão, que horas depois  
poderam prendê-lo. E como nada ma-  
is dissesse nem lhe fosse perguntado,  
deu-se por findo este depoimento, que  
depois de lhe ser lido e achado con-  
forme, vai rubricado e assignado  
pela authoridade assignado pela  
testemunha, comungo escreverão que o es-  
crevi e assigno.

Wlysses Tapajiz  
Rita Ferreira Gomes  
Antônio Romão da Silva

Pontaria.

Em vista do que allega a primeira Teste-  
munha, Dma Rita Ferreira Gomes, o Sunkor  
Escreverão intine, as praças José Louaid  
de Lima e José Alves da Costa e firmo  
de darem seus depoimentos para escla-



em la acuntó da justiça.  
Presidente Marques, 15 de fevereiro de 1918.

Ulisses Tapajós

Certidão

Certifico que em cumprimento ao que determina a Portaria retro e obedecendo a assignatura supra, fui ao Quartel do destacamento desta villa e lá intimé as praças José Bandido de Lima e José Alves da Costa em seus proprios termos do que ficaram bem sciante. O referido é verdade do que dou fé.

Presidente Marques, 15 de Fevereiro de 1918

Antônio Correia da Silva

Escrivão int.

Assentada

Nos dezesseis dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta villa de Presidente Marques, na Sala da Subdelegacia de Policia, as nove horas, presente o subdelegado de policia em exercicio Ulisses Tapajós, commigo escriptão do seu cargo abaixo nomeado, compareceram as praças deste destacamento José Bandido de Lima e José Alves da Costa, as quaes foram ouvidas pelos factos constantes da queixa de furtos, pelo modo e forma que adiante se segue; do que para

Tapajós

Tapajós



contar larei o prezante termo. Em  
Antonio Correia da Silva, escreverá  
que o escrevi.

Segunda testemunha.  
José Paudio de Lima, com vinte  
e cinco annos de idade, solteiro, fi-  
lho de José Baetano de Lima, natu-  
ral do Estado de Alagoas, praça do  
destacamento policial desta villa, não  
sabendo ler nem escrever; testemunha  
jurada na forma da Lei, que promet-  
teu dizer a verdade do que soubesse e  
the fosse perguntado, e sendo inquerida  
pelos factos constantes da queixa de  
fofhas, disse que: estando dormindo no  
Quartel, as treze e meia horas da manhã,  
quando aproximadamente foi despertado  
com fortes baques na porta do resi-  
dencia do Senhor Major João Durval Pi-  
beiro Santos, que fica vizinho ao dito  
Quartel que elle depoente ao despertar  
perguntou quem batia tão fortemente  
em casa de uma familia, que então  
ouvira uma voz que perguntava "on-  
de fica o quartel?", que elle depoente  
abriu a porta e deparou com o Se-  
nhor Arão Malca que como um al-  
ucinado dizia "acudam-me que fui  
roubado", que elle depoente em com-  
panhia do seu companheiro José  
Alves da Costa, armaram-se imme-  
diatamente e partiram em soccorro, e



18  
Bayma

tuendo chegado a casa aonde se deu o  
roubo foram informados pela Compa-  
nheira do victimo Dona Rita Ferrei-  
ra Gomes, que o autor do roubo era  
o carregador de nome Elias Thaleb,  
pois elle o havia conhecido pelas  
Costas quando elle sahia precipi-  
tado levando consigo toda a roupa  
de seu Companheiro aonde se achou  
va a importancia de trez contos e  
cincoenta milreis, joias e docu-  
mentos, que elle deponente e seu com-  
panheiro dirigiram-se immediata-  
mente para o quarto onde reside o  
accuzado, la chegando encontraram  
no andar acordado, com uma calça  
encosta porim com indicios de ser res-  
tida n'aquelle momento, pois achava-se  
toda desabotuada, e outra calça pen-  
durada em um prego, aonde verifi-  
cou o deponente que da dita calça gote-  
java agua, signal evidente que o  
accuzado uma vez perseguido transpoz  
um ekavascal que por traz desta vil-  
la existe, em virtude de todas estas  
provas smagadouras o deponente  
deu voz de prisão, conduzindo-o ao  
Quartel o accuzado, para as respec-  
tivas averiguações, tendo disto depois  
feito sciencia a authoridade, que pro-  
seguiu nas demais diligencias. E como  
nada mais dissesse nem lhe fosse per-  
guntado, deu-se por findo este depoimen-

Thaleb



depoimento, que depois de lhe ser lido  
e achado conforme, vai rubricado  
e assignado pela authoridade, assign-  
nado por Bernardino Vieira de Andrade  
em vista do deponente não saber ler nem  
escrever, commigo Antonio Correia da  
Silva escrevao que o escrevi.

Ulysses Tapajoz  
Bernardino Vieira de Andrade  
Antonio Correia da Silva

Segunda, digo  
Terceira testemunha

José Alves da Costa, com vinte e nove  
anos de idade, solteiro, filho de An-  
zio Alves da Costa, natural do Estado  
da Parakiba, auspecado do destaca-  
mento policial desta villa, sabendo ler  
e escrever, testemunha jurada na forma  
da Lei e que prometteru dizer a verda-  
de do que souberse e lhe fosse pergun-  
tado, e sendo inquerida sobre os fac-  
tos constantes da queixa de jothas,  
disse que: pelas treze meio horas da  
madrugada do dia quinze, estando  
elle deponente no quartel deste desta-  
camento, foi despertado pelo seu com-  
panheiro José Bandido que lhe disse  
que estavam pedindo soccorro, pois  
tratar-se de um roubo, immidia-  
tamente saiu com seu citado com-  
panheiro a prestar os seus serviços;  
ao chegar á casa do Senhor Arão



12  
Bayma

Malca foi informado de tudo que se  
havia dado, havendo suspeitos funda-  
mentadas como autor do roubo, o  
indivíduo Elias Thaieb, foi então com  
seu companheiro José Baudios à casa  
onde residia esse indivíduo, aonde ef-  
fectuaram a prisão, verificando-se  
depoente sinais evidentes de ter sido  
de facto o accusado o autor do roubo,  
pois o indivíduo mostrava-se preocu-  
pado e tendo a poucos momentos muda-  
do a roupa com a qual fizera o roubo  
de onde ainda gotejava agua e con-  
tinha alguns fragmentos de lã. apa-  
nhados naturalmente quando transpu-  
nha os charcos que ha atraz dos  
cercados por onde passára, em virtu-  
de destas provas exuberantes condu-  
ziram o accusado ao quartel aonde o dei-  
xaram preso e tendo vindo o depoente  
em seguida communicar o occorrido  
ao Subdelegado que tomou as provi-  
dencias devidas. E como nada mais  
disse e nem lhe fosse perguntado, deu-  
se por findo este depoimento, que de-  
pois de lhe ser lido e achado con-  
forme vai rubricado pela autori-  
dade, assignado pela mesma, assi-  
gnado pelo testemunho, Comungo  
Antônio Correio da Silva, escrivão que  
o escrevi.

Allypio Tapajó  
José Alves da Costa



Antonio Correio da Silva

Auto de qualificação

Aos dezesseis dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta villa de Presidente Marques, na sala da Subdelegacio de policia presente aki a um (digo) presente o Subdelegado de policia em exercicio Melynes Papox, Commigo escriptas do seu cargo abaixo nomeado, compareceu o individuo de nome Elias Thaiab e a dita authoridade lhe fez a seguintes perguntas: Qual o seu nome? De quem era filho? Que idade tinha? Seu estado? Sua profissao? Sua nacionalidade? Lugar do seu nascimento? Se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Elias Thaiab; não conhecer seu pai; ter vinte e seis annos de idade; solteiro; ser carregador; de nacionalidade Franceza natural de Argelia, não saber ler nem escrever. Como nada mais disse nem lhe fosse perguntado, mandou a authoridade lavrar o presente auto de qualificação que vai assignado por Francisco dos Santos Moura a rogo do accusado por não saber ler nem escrever, depois de lhe ser lido e achado conforme, assignado com a authoridade que tudo dou fé. Eu



13  
Bayreuth

Eu Antonio Correio do Silva escrevôo que  
o recebi.

Ulysses Tapajós  
Francisco dos Santos Moura

### Interrogatório do acusado

Em o mesmo dia, mez e anno supra de-  
clarados, presente o accusado, pela au-  
thoridade lhe foi dada a palavra  
para deduzir a sua defesa contra  
a accusação da queira, digo accu-  
zação constante da queira de fothos,  
que lhe foi lida e explicada, e pelo  
accusado foi dito que: de facto ti-  
nha sido elle o auctor do roubo, que  
na madrugada do dia quinze inva-  
dira a casa do Senhor Aras Malco  
afim de saquear a roupa deste Se-  
nhor, pois tinha certeza que nos bol-  
sos existia dinheiro, porém como fo-  
ra prejudicado pela companhia des-  
te Senhor, fugira conduzindo com-  
sigo toda a roupa que ali estava  
constante de um paletot, calça e ca-  
miza afim de em um lugar mais  
seguro e occulto dar a buca nos bol-  
sos. Perguntado mais como tinha cer-  
teza de que nos bolsos desse Senhor  
continha dinheiro, respondeu que  
a noite havia pedido para que est-  
lhe trocasse uma certa importancia,  
no que foi attendido, verificando elle me-  
tão que de facto este tinha dinheiro.

Antonio Correio do Silva



Perguntado de que se utilizou para  
prático deste crime, respondeu que  
foi de uma recada que se achava  
a pouca distancia, uma vez esta  
collocada em lugar competente, me-  
teu a mão pelo bandeirala da por-  
ta suspendendo o ferrotho e com  
pequeno esforço a porta cedeu.  
Perguntado mais se tinha algum com-  
panheiro que lhe auxiliasse nessa  
empreitada, respondeu que sim, que  
tinha os seus patícios de nome  
Maam Alli e João Razi, que auxili-  
aram na pratica do crime ficando  
ambos da parte de fora da casa,  
de vigia, para ver se alguém se apro-  
ximava, e que depois foram os tres pa-  
ra uma casa baldia que existe pelos  
fundos do bosque, onde fizeram a par-  
tilha do furto. Perguntado como foi  
feita a partilha, respondeu que  
examinados que foram os bolsos da  
roupa por elle conduzido, foram en-  
contrados uma carteira contendo u-  
ma certa quantia que elle acuzado  
não teve idéa de conferir ao certo  
o dinheiro e que se contentára apenas  
com uma parte que estava separa-  
da da outra, um relógio e uma outra  
joia que, não só a carteira como uma  
outra parte do referido dinheiro ficou  
em poder de João Razi e outra parte  
ou seja um terço e o resto dos joios



14  
Bayma

tocou a Massur Alli. Perguntado onde  
havia depositado a importância que  
lhe coube na partilha, respondeu que  
havia escondido em um lugar bem  
perto onde morava e estava disposto  
a ir mostrar. E por nada mais ha-  
ver dito nem lhe ter sido perguntado,  
lavourou-se de tudo o presente termo,  
que depois de ser lido e achado confor-  
me, assigno a rogo do depoente por  
não saber ler nem escrever. Francisco  
dos Santos Moura vai assignado e  
rubricado pela autoridade, com mi-  
go escrivão que o escreveri.

Ulysses Tapajó  
Francisco dos Santos Moura  
Antônio Corrêa do Silva

Ulysses Tapajó

### Auto de qualificação

Aos dezesseis dias do mez de Fevereiro do an-  
no de mil novecentos e dezoito, nesta villa  
de Presidente Marques, na sala desta  
Subdelegacia presente o Subdelegado de  
policia em exercicio Ulysses Tapajó com-  
migo escrivão do seu cargo abaixo no-  
meado, compareceu o individuo de no-  
me Massur ~~Alli~~ e a autoridade lhe  
fez as perguntas seguintes: Qual o seu  
nome? Filiação?, Qual sua idade? Qual  
seu estado? Sua profissão? Sua naci-  
onalidade? Lugar do seu nascimento?  
Se sabia ler e escrever? Respondeu cha-  
mar-se Massur Alli, Filho de Alli



Amour. Tem trinta e seis annos de idade,  
Ser solteiro, sua profissão commercian-  
te. de nacionalidade franceza, natu-  
ral da Arabia, possessão franceza, não  
saber ler nem escrever. Como nado ma-  
is dissem nem the fosse perguntado,  
mandou a authoridade lavrar o  
prezente auto de qualificação, que  
vae assignado por Theodorico Albuquer-  
que a rogo do acusado por não saber  
ler nem escrever, depois de the ser lida  
e achado conforme, vae assignado  
e rubricado pela authoridade, do que  
tudo dou fé. Eu Antonio Correio da  
Silva, escrevê-lo que o escrevi e dou fé.

Theodorico Albuquerque

#### Interrogatorio do acusado

Em o mesmo dia mez e anno retro de-  
clarados, presente o acusado, pela au-  
thoridade the foi dada a palavra  
para deduzir a sua defesa contra a  
accusação que the faz Elias Thai-  
eb em seu interrogatorio, foi dito que:  
de facto as dez horas foi em compa-  
nhia de Elias Thaiieb até em casa do  
Leitor Pedro Hermes, quando de volta  
entramos no boteguim do Leitor Ale-  
xandre Turco, onde nos foi servido no-  
vo café; acabado que foi, o acusado  
sahiu directamenta a procura de  
sua casa onde chegou podiam ser  
calculadamente as onze e meia horas



15  
Bayma

da noite, abriu a porta, entrando  
e acendendo um pharol que sempre  
costuma ter, e deita-se a dormir;  
que quando pela manhã ouve al-  
gumas pessoas que passavam pela rua  
dizerem que haviam roubado uma  
caza. Perguntado se tem testemunho  
que visse a hora em que entrou pa-  
ra sua caza, respondeu que, não  
sabe de certo que se da vizinhança  
alguem espreitasse, pois sua unica  
vizinha a Senhora D.ª Esther bar-  
neiro é quem poderá dizer alguma cou-  
za a respeito, assim como o seu com-  
panheiro de dormitorio de nome (Assado)  
Elias José. Perguntado se conhece o procedi-  
mento de Elias ibaiab, respondeu que  
conhece-o a alguns tempos, porém ig-  
norando se elle gostasse de roubar.

E como nada mais dissesse nem lhe  
fosse perguntado, lavrou-se de tudo  
o presente termo, que depois de lhe ser  
lido e achado conforme assigna a  
rogo do accusado Theoclecio Albuquerque  
que, visto elle não saber ler nem es-  
crever, e vai rubricado e assignado  
pela authoridade commigo Antonio  
Correio da Silva escreva que o es-  
crevi.

Wyllyes Tapajós  
A rogo: Theoclecio Albuquerque  
Antonio Correio da Silva



## Auto de qualificação

Aos dezessete dias do mez de Fevereiro do  
anno de mil novecentos e dezoito, nesta  
villa de Presidente Marques, na sala  
desta subdelegacia, presente o Subdele-  
gado de policia em exercicio Ulys-  
ses Tapajoz, commigo escrivão do seu  
Cargo abaixo nomeado compareceu  
o individuo de nome João Razi e a  
authoridade lhe fez as seguintes per-  
guntas: Qual o seu nome? Filiação  
Qual sua idade? Seu estado? Sua  
profissão? Sua naturalidade. Qual  
sua nacionalidade? Se sabia ler e  
escrever. Responderam chamar-se João  
Razi, filho de José d'Algo de Francisco  
Razi, Ter quarenta e oito annos de i-  
dade, Ser cazado, Ser carregador, Ser  
de nacionalidade franceza. Ser na-  
tural de Bastia Franco, Não saber  
ler nem escrever. E por nada mais Ter  
dito nem lhe ser perguntado, mandou  
a authoridade lavrar o presente au-  
to de qualificação, que vai assigna-  
do por Crismo José de Queiroz a rogo  
do accusado visto não saber ler nem  
escrever e vai rubricado e assignado  
pelo mesmo authoridade Commigo  
Antonio Correia da Silva, escrivão  
que o escrevi.

Ulysses Tapajoz  
Crismo José de Queiroz  
Antonio Correia da Silva



16  
Bajma

Interrogatorio do acuzado  
E no mesmo dia, mez e anno supro  
declarados, presente o accusado, pela  
authoridade the foi dada a pala-  
vra para deduzir a sua defesa  
contra a accusação que the faz Eli-  
as Thaiab em seu interrogatorio,  
foi dito que: e' verdadeira infamia  
a saccada contra sua pessoa, pois  
na noite do roubo não vira a E-  
lias Thaiab e nem com elle conversa-  
ra anteriormente, pois prova com to-  
dos os seus conhecidos, que com tal  
individuo era intrigado a mais  
de oito mezes e que na dita noite  
que se deu o roubo estivera em um  
botequim no bosque em companhia  
de algumas pessoas cujo numero se  
encontrava, a suspeçao fore' Alves que  
attesta a verdade, que depois disto  
retirou-se o acuzado para a sua  
residencia onde mora com dois  
companheiros de nome Affonso  
Jacki e Manuel de Tal os quaes  
o acuzado pede para serem ouvi-  
dos, para que atestem o que a-  
caba de dizer; que do furto so te-  
ve noticia no manhã do dia se-  
quinte quando andava a condu-  
zir bagagem de passageiros que  
partiam no trem do horario. Per-  
guntado se conhecia o procedimento  
anterior. respondeu (digo) anterior de

Alves



Elias Thaub, respondeu que conhecia  
por informação ser esse individuo  
gatum profissional, motivo porque  
se havia afastado delli. E por na-  
da mais ter dito nem the ser pergun-  
tado, mandou authoridade larrar o  
prezente termo, que depois de the ser  
lido e achado conforme, assigna  
a rogo do accusado, Odilo Lopes de  
Barbosa por este não saber ler nem  
escrever e vai rubricado e assigna-  
do pelo mesmo authoridade, Commi-  
ssario Antonio Correia da Silva escri-  
vao que o escrever e dou fe.

Ulysses Tapajós  
Odilo Lopes de ~~Barbosa~~  
Antonio Correia da Silva

### Portaria.

Em vista do que allegam em suas de-  
fiza os accusados Moises Cilli e João  
Razi, o Senhor Escrivão intima as testemu-  
nhas por elles apresentadas, de nomes Esther  
Carneiro, Elias José, vulgo (Amado) Affonso  
Jacké e Manoel Traves, para que depõemham  
neste inquerito, para esclarecimento da  
justiça. Cautela-se.

Subdelegacia de Policia, 18 de Janeiro de 1918.

Ulysses Tapajós  
Subdelegado de Policia



## Certidão

17  
Bayma #4

Certifico que em obediencia á portaria supra, intimiei as pessoas nella indicadas por to o seu conteúdo, o que fiz em suas proprias pessoas, do que para constar do que (digo) do que ficaram bem scientes. O referido é verdade e dou fé  
Presidente Marques, 18 de Fevereiro de 1918  
Antonio Correia da Silva  
Escrivão interino

## Assentada

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Villa de Presidente Marques na sala da Subdelegacia de policia, as nove horas da manhã, presente o Subdelegado em exercicio Ulysses Tapajos, Comnigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, compareceram as testemunhas Esther Carneiro, Elias José (vulgo assado); Affonso Jacké e Manoel Soares, as quaes foram ouvidas sobre os factos constantes da queixa de fochos pelo modo e forma que adiante se segue, do que para constar lavrei o presente termo. Eu Antonio Correia da Silva Escrivão que o escrevi.

## Quarta testemunha

Esther Carneiro, com quarenta e trez annos de idade, viva, filha de Raimundo Dias Carneiro, natural do Estado do Piahy, modista, sabendo ler e escrever,



testemunha jurada na form da Lei, que pro-  
mettue dizer a verdade do que souberse e  
she fosse perguntado, e sendo inquerida  
sobre os factos constantes da queim de po-  
thas, disse que. na noite de quatorze para  
quinze deste mez, ao anoitecer, fechara sua  
porta para dormir visto que ja iam  
passando de oito horas, notando porém  
que da casa vizinha, merceario de pro-  
priedade de Massur Alli, sahio alguém  
trancando a porta, e que depois de que  
ella deponente havia dormido, ouviu ao a-  
cordar-se que do mesmo lado de onde sa-  
hira essa pessoa, dava or novo signal  
como que havia regressado, não sa-  
bendo porém qual a pessoa que as-  
sim fazia; Chegada que foi essa pessoa  
ouviu ella deponente que estava tra-  
tando de se agasahor, pois logo a-  
pós cessára o pequeno ruido do recun-  
chegado, tendo ella deponente a dorme-  
cido novamente, não tendo podido  
saber mais do que se passára. Per-  
guntada se sabe que seu vizinho Mas-  
sur Alli tinha conferencias com Elias  
Thaieb respondeu que, com elle mais al-  
guém que para ali affluia havia dias  
que conversavam até alta madru-  
ga, as vezes a ponto de incommoda-  
do seu sono devido a palestra de  
seus amigos, não sabendo porém do que  
se tratava, pois sua linguagem me era  
incompreensivel. Perguntado se conhece



a Massur Alli e seu procedimento,  
e a quantos tempos; respondeu que a  
quatro mezes apouros, e que sempre vi-  
veu em sua vizinhança, não podendo  
a deponente dar nenhuma informação  
que o possa criminar; sempre the tra-  
tou com muito respeito e attenção, o  
que o mesmo fazia aos freguezes que por  
açaço entrava em seu estabelecimento. Per-  
guntado mais se não soube de um roubo  
que se dera na madrugada deste dia;  
respondeu que ao amanhecer ouvir di-  
versas pessoas commentando o facto. Co-  
mo nada mais disse nem the foi pergun-  
tado, deu-se por findo este depoimento,  
que depois de the ser lido e achado con-  
forme, vai assignado e rubricado  
pela authoridade, assignado pelo  
testemunho, Commisso, Antonio Correia  
da Silva escreva o que o escrevi:

Ulysses Tapajir  
Ester Lancio  
Antonio Correia da Silva

### Quinto Testemunha

Elias José, com quarenta e oito annos de  
idade, casado, filho de José Balife natural  
da Syria (Monte Libano) Carregador, não sa-  
bendo ler nem escrever, Testemunha jurada  
na forma da Lei que promettera dizer a ve-  
dade do que soubesse e the fosse pergunta-  
do e sendo inquerido sobre os factos cons-  
tantes da portaria de Fothos disse que Na



noite em que se dera o roubo elle depoente  
chegara a residencia de Massur Alli cerca  
de onze e meio da noite ia deitar-se pois  
tambem dormiu na mesma casa, aki encon-  
trou os dois accusados Massur Alli e Elias  
Baieb em conferencia reservada, uma vez  
tendo chegado o depoente esses dois indi-  
viduos retiraram-se; e indo elle de poen-  
te deitar-se, tendo despertado alta manha-  
gada quando chegou Massur Alli. Pergun-  
tado se não calculava a hora mais ou me-  
nos que havia entrado o accusado Massur,  
respondeu que não precisa a hora por não  
ter relógio em casa, porém calcula com cer-  
teza serem treze e meia mais ou menos.  
Perguntado mais se quando seu compa-  
nheiro Massur Alli entrou em casa se  
notou qualquer preocupação de espi-  
rito, respondeu que o accusado Massur  
Alli entrara em casa bastante preo-  
cupado. Como nada mais disse nem  
lhe foi perguntado, deu-se por findo  
este depoimento que depois de lhe ser  
lido e achado conforme vai rubri-  
cado e assignado pela auctoridade  
assignado por Francisco de Figueiredo  
Mello Bomenes a rogo da testemunha por  
não saber ler nem escrever, comtigo  
Antonio Correia da Silva escreva que  
o escrevi.

Ulysses Dapajis  
Francisco de Figueiredo Mello Bomenes  
Antonio Correia da Silva



Testemunha

Affonso Jacké, com trinta e seis annos de idade solteiro, Silvan Augusto Jacké, natural de Paris, cozinheiro, sabendo ler e escrever, testemunha jurada na forma da lei, que prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado e sendo inquerido pelo facto que allega o accusado João Razi disse que: á tarde da véspera do roubo sahira com o accusado tudo audado de passeio com este até as nove horas da noite; depois o depoente foi deitar-se vendo o accusado chegar não precisando a hora por um calculo as onze e meio, que o accusado foi Razi ao chegar em casa deitou-se, adormecendo momentos depois, não sabendo elle depoente se mais tarde elle haviu sahido; que pela manhã ao despertar viu João Razi o accusado ainda dormindo. Perguntado se é habito de seu companheiro João Razi sair a noite de casa, respondeu que não; que todos os dias ao chegar ao trabalho ao anoitecer não sabe mais de casa, tendo por em nessa noite sabido o que lhe causou estranheza. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lhe ser dito e achado conforme, vai assignado e rubricado pelo authoridade, assignado pelo depoente, com migo Antonio Correia do Silva

Depoente



escreva que prescrevi.

Ulysses Tapajó

Edmundo

Substituto Comum do Livro

### Testemunho

Manoel Soares, com vinte e um annos de idade solteiro, filho de Ramon Soares, natural da Republica Boliviana, não sabendo ler nem escrever, testemunho jurado no termo da Lei e que prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e sendo interrogado sobre o facto que allega o accusado João Rozo no seu interrogatorio de folhas disse que as seis horas da vespera do roubo estivera com o accusado, separando-se para jantar mais tarde mais visto, que elle deposite estivera até meia noite jogando dominó em um botiquim no bosque que a essa hora recolheu-se para a casa onde reside como o accusado, batendo na porta esta lhe foi aberta pelo companheiro Afonso Jacques, e transpondo o quarto onde dormia o accusado viu que este dormia a dormir sobre; que elle deposite deitando-se adormeceu tambem sendo acordado as seis horas da manhã pelos seus companheiros, para tomar café. Perguntado se não notou em seu companheiro ao adormecer, qualque preocupação de espirito respondeu que



Bayaria #7

não; e nem notou na roupa com  
que este havia dormido, qualquer  
indício deste ter saído a noite.  
E como nada mais dissesse nem  
lhe fosse perguntado, deu-se por fin-  
do este depoimento, que depois de  
lhe ser lido e achado conforme,  
vai rubricado e assignado pela au-  
thoridade, assignado por João Carlos  
a rogo da testemunha em vista de  
não saber ler nem escrever, comungo  
Antônio Correia da Silva escrivão  
que o escrevi.

Ulysses Tapajós  
João Carlos da Almeida  
Antônio Correia da Silva

Portaria

O Senhor Escrivão junta aos autos os  
termos de apreensão e entrega, e a  
imputação, que em poder do Accuza-  
do Elias Thach, foi encontrado. Cum-  
pra-se.

Sub-delegacia de Policia do 4º Districto  
em Prudente Paraguar, 18 de Fevereiro de 1918

Ulysses Tapajós  
Sub-delegado de Policia

Recebimento

Em no mesmo dia anno mez supra de-  
clarados, me foram estes autos en-  
tregues por parte do Senhor Subdele-  
gado de policia em exercicio Ulys

Ulysses Tapajós



Ulysses Tapajoz, do que para constar  
larrei o presente auto. (digo) o presente  
termo. Eu Antonio Correio da Silva es-  
crivar, o escrevi.

R. e. b. d. s.

Juntada

E logo em seguida faço juntada a  
estes autos dos termos de apresen-  
tação e entrega, que adiante se vê; em  
obediência a portaria supra, do que  
para constar larrei este termo. Eu An-  
tonio Correio da Silva escrever que  
o escrevi.

Conclusão

Em no mesmo dia mezes anno retro de-  
clarados, faço estes autos conclusos  
ao Senhor Subdelegado de policia  
em exercicio, Ulysses Tapajoz, do que  
para constar larrei o presente termo.  
Eu Antonio Correio da Silva, es-  
crivar que o escrevi.

C. l. z. s.



*Bayma* #8  
Termo de apreensão

Aos quinze dias do mez de Fevereiro do  
anno de mil novecentos e dezoito nes-  
ta villa de Presidente Marques do  
Estado de Matto-Grosso, na casa  
de residencia de Pedro Hermes, pre-  
zente o Subdelegado de policia em  
exercicio Mlysses Tapajon, commigo  
escrivão do seu cargo abaixo nome-  
ado e em presença dos testemunhos  
Emydio Ricardo, José Alves da Costa  
e Pedro Hermes proprietario da dita  
casa; ahy compareceu devidamente  
escollado pelas praças José Alves e  
Marcellino, o acuzado Elias Thaiab  
o qual mostrou o logar onde se achava  
escondido pelo mesmo, a importan-  
cia de oitocentos e cinquenta mil  
reis pertencentes ao Senhor Arão Mal-  
sa de quem havia roubado, aki pe-  
la mesma authoridade foi apreheu-  
dida dita importancia, para ser  
restituida a seu verdadeiro dono;  
do que para constar mandou a  
authoridade de tudo lavrar o  
presente termo, em que vai rubri-  
cado e assignado pelo mesma au-  
thoridade commigo escrivão que  
o escrevi. Em tempo, que vai assig-  
nado tambem pelos testemunhos  
José Alves da Costa e por Luiz Torres  
a rogo de Emydio Ricardo por  
não saber ler nem escrever.

*Escrivão*



Ulysses Tapajós

Antonio Correio da Silva

Termo de entrega

Em mesmo dia mez e anno retro declarados, na Sala desta Subdelegacia de policia presente o Subdelegado em exercicio Ulysses Tapajós, Commigo escriptas do seu cargo abaixo nomeado, em presenca dos testemunhos Emygdio Ricardo, Jose Alves da Costa e Caudido (digo) Jose Caudido de Lima e aki pela mesma authoridade foi entregue ao Senhor Arão Henrique Malco a importancia de oitocentos e cinquenta mil reis apreendida em poder do accusado Elias Thaebe, para a dita parte da importancia que fora roubada do Senhor Arão Malco pelo mesmo accusado, do que para constar faço este termo que vai assignado pela authoridade, pelo recebedor, por Luiz Torres, a rogo dos testemunhos Emygdio Ricardo e Jose Caudido de Lima, e pela digo. Por estas não saberei ler nem escrever, pelo testemunho Jose Alves da Costa, commigo Antonio Cor-



Correio da Silva, escreveu que o  
escrevi

Bayma 22 #9

Ulysses Tapajoz  
Argo Henrique Mabea  
Luiz Torres

Jose Afonso da Costa.  
Antonio Correia da Silva

Concluzas

Aos dezasseis dias do mez de Fevereiro do  
anno de mil novecentos e dezoito, na  
sala desta subdelegacia de policia,  
nesta villa de Presidente Marques, fa-  
ço concluzas estas autas ao Senhor  
Subdelegado em exercicio Ulysses Ta-  
pajoz, do que para constar faço  
o presente termo. Eu Antonio Correia  
da Silva, escreveu que o escrevi.

C. l. 3 s.



## Relatório

Verifica-se do presente inquerito a qui  
prezado que na madrugada do dia  
quinze, foi o senhor Srão Henrique  
Malca, Roubado na importância de trez cento  
e cinquenta mil reis, e fôas no valor  
de oitocentos mil reis, tendo sido o Autor do  
roubo o individuo Elias Thieb, que em uma  
vez fez a confissão o crime, tendo esse  
individuo, Accusado como seus cúmplices  
os individuos de nomes, Abassur cilli e  
Srão Razi, que negam positivamente  
terem tomado parte nesse roubo, porém  
verifica-se dos juratos e quinto  
depoimentos, a cumplicidade do Accusado  
Abassur cilli, pois foi visto até tarde  
em companhia do Autor do roubo, e  
depois entrar em sua casa,  
cerca de trez e meia hora da ma-  
nhã, talvez, depois da pratica do crime,  
pois entrara em casa bastante preocupa-  
do, conforme diz uma testemunha,  
acreditando mais que esses dois individuos  
eram Amigos inseparáveis. Quanto ao  
Accusado Srão Razi, não se encontra pro-  
vas que o crimine, apenas a accusação  
do Autor do roubo, que sendo, aca-  
usado sustenta e afirma sem contra-  
dições, ter Srão Razi, tomado parte do  
roubo, ficando este com a parteira e parte  
do dinheiro. Com prae do Autor do rou-  
bo, Elias Thieb, foi aprehendido um outro  
roubo de joias pertencentes a mulher



23  
Bayma #

de nome Francisco de Sales Moraes,  
pelo que bem se especifica-se em Elias  
Thach, um gatinho profissional. Como  
tal procedimento constitua um crime  
publico, remetta-se por isso estes Autos  
ao Senhor Doutor Promotor Publico da  
Comarca, por intermedio do Meretissi-  
mo Senhor Doutor Juiz de Direito.

Subdelegacia de policia do 7º districto, em  
Presença Marquez, 19 de Fevereiro de 1918.

Ulysses Tapajoz  
Subdelegado de policia

### Recebimento

Aos dezanove dias do mez de Fevereiro  
do anno de mil novecentos e dezanove  
nesta villa de Presidente Marques  
na sala desta Subdelegacia, me-  
foram estes autos entregues por par-  
te do Senhor Subdelegado de policia  
em exercicio Ulysses Tapajoz, do que  
para constar fago este termo. Eu An-  
tonio Correia da Silva, escrevo que o  
escrevi

R. C. C. D. S.

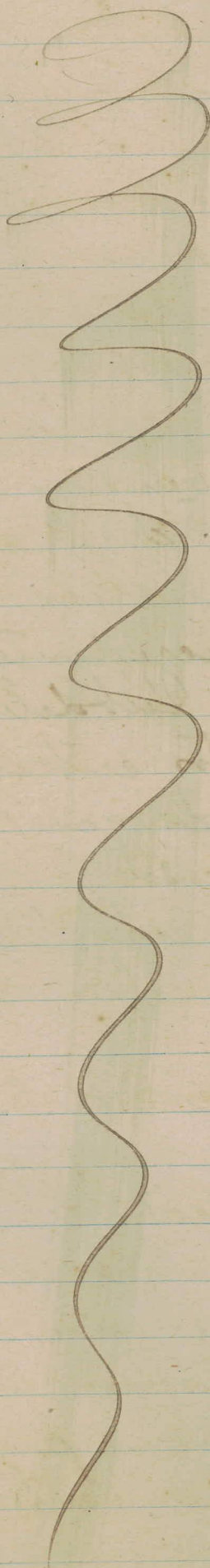
### Remessa

No mesmo dia mez e anno supra  
declarados, fago remessa destes autos  
ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Doutor Promotor Publi-  
co desta Comarca, por intermedio  
do Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Di-  
reito da mesma; do que para constar



faço este termo. Eu Antonio Correia  
da Silva escrevão que o escrevi.

R. m. t. d. s.





24  
Bayma

Vista ao sr. Promotor  
de Justiça.

St. Ant., 4-2-918

F. Caminha

Data

Das quatro dias do mes de  
Março do anno de mil no-  
vecentos e dezoito em meu  
cartorio me foram estes autos  
entregues com o respeitavel  
despacho supra, do que larro  
este termo. Eu foi Casimiro  
Bayma, Escrivão que o escrevi.

Rebds

Vista

Em seguida faco estes autos  
conferidos ao Senhor Promotor  
de Justiça, do que larro este  
termo. Eu foi Casimiro Bayma  
Escrivão que o escrevi.

Vista

Vae a denuncia em uma folha de  
papel em separado, e bem assim  
uma petição, requerendo se aen remette-  
dos os presentes a autoridade pro-  
petiva para o cumprimento dos for-  
malidades legais... fls 18 verso. Santo  
Antonio 5 de Março de 1918. Vil-  
liano Machado.



Recebimento  
Das seis dias do mez de Março  
do anno de mil novecentos  
e dezoito, em meu cartorio  
me foram estes autos entre-  
gues por parte do Senhor Pro-  
motor de Justica com a de-  
nuncia da fl. do que para  
constar larro este termo.  
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão  
que o escrevi.  
— Recds —

Conclusão  
Em seguida faco estes autos  
conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Doutor  
Juiz de Direito da Comarca,  
do que larro este termo. Eu José  
Casimiro Bayma, Escrivão que  
o escrevi.  
— C. L. S. —

A. Recebo a denuncia  
contra o réo Elias  
Thaieb e em vista  
dos indícios constantes,  
mando que se faça  
contra o mesmo mandado  
de prisão preventiva.

Officio ao Sr. Delegado  
Fiscal de Policia e ao  
Mandado requisitando a



25-  
Bayma

passagem e ida e  
volta dentro Villeta e  
Abuna para as terras  
murchas.

Sto Ant: 6 - 3 - 918

F. Coutinho

Data

Das nove dias do mez de  
Marco do anno de mil  
novecentos e dezoito em  
meu cartorio me foram  
estes autos entregues com  
o respectavel despacho  
do que para constar  
larro este termo. Eu  
João Casimiro Bayma  
Escrivão que o escrevi.  
— Rebds —



LeuTada  
Das quaforre dias do mez de  
Mareç do anno de mil novecen-  
tos e docto au meu cartorio junto  
a estes autos o officio que se diau-  
te se vñ do que leu no este termo.  
Eu Jm Casimiro Bayma, Escrivão  
que o escrevi.  
Fmtei



210/  
Sub-delegacia de Policia do 7º  
Districto, em Presidente Marques, 3,  
de Marco, de 1918.

Yambou...  
2-2-918  
F. L. S.

Excmo. Snr. D.º José Julio de Freitas  
Coutinho, M. D. Juiz de Direito da Comarca, de  
Santo-Antonio.

Perdamente molestado pelo Auspexada  
João Joaquim e a praça Marcelino  
Joaquim da Silva, Laço, apresentar, a  
V. Exca. os individuos, Elias Thael, Massur  
elli e João Razi, que aqui foram presos  
por haverem roubado a casa do M.º Sr.º  
Henrique Malca, na madrugada, do dia  
15, do mez p. findo, a importância de  
trez contos cento e cinquenta mil reis,  
e joias; bem, assim, junto, a este remet-  
to a V. Exca. a relação das mercadorias  
e utensilios existentes na casa Commer-  
cial do Accuzado Massur elli; pelo  
que aguardo instruções, de V. Exca. a  
respeito.

Com os meus protestos, do mais elevado res-  
peito e consideração.

Saudos a V. Exca.  
Wllysses Tapajoz  
Sub-delegado de Policia



Certidão  
Certifico que foi expedido  
o competente mandado do  
mandado de prisão pre-  
ventiva, e officio sob nr.  
83 a Delegacia Fiscal  
em Mafra do que  
dou fe. Villa de Santo  
Antonio do Madeira, 15-  
de Março de 1918

O Escriva  
foi Casimiro Bayma

Junta da  
Nos quinze dias do mez  
de Março do anno de  
mil novecentos e dezoito  
em meu cartorio junto a  
estes autos a relacao que  
adiante se ve do que  
larro este termo. Eu  
foi Casimiro Bayma  
Escrivaõ que ascrevi.

Junta



27  
Bayma

Relação das mercadorias, móveis  
e utensílios existentes no botiquim  
pertencente a Massur Alli; acusa-  
do como um dos gatumos que rouba-  
ram o Senhor Arto Henrique Malco  
no dia 15 de Fevereiro de 1918

1/5 Bil cachaca

38 Kg<sup>s</sup> assucar

40 Kg<sup>s</sup> café 2<sup>a</sup>

21 " dito 3<sup>a</sup>

32 " far.<sup>a</sup> seca (branca)

6 " sal

27 " feijão vermelho

25 " cabola

1 Caixa keroze 5 G

1 " c/ 70 charutos Lua

9 latas leite m.<sup>ca</sup> "môca"

3 " banco de 1 Kg

1 " azeite doce 1 Lt

10 " Cho da india 1/2 lb

7 Gr<sup>os</sup> N.º 9 Constantino

47 " 2.º collares

4 " 3.º grozetho

6 " laurapinho

4 " Aliz

9 " Skysky Blac Hgt

4 " " Blac Label

6 " N.º Romariz n.º 1

10 " cerveja diversas

4 " ginger-ale amazonense

1 " Licor de aniz

1 " Old-Ton-fun

segue



## Transporte

- 3 Gr<sup>o</sup> cachaco
- 40 Livros p.<sup>o</sup> 3.3.9
- 43 Pacotes de azeit
- 4 " phosphoros
- 500 gr<sup>os</sup> pimento
- 7 Un<sup>as</sup> pau
- 6 Sabonetes saboco
- 3/4 Cerveja preta
- 1/2 b<sup>o</sup> Charuto Daimenman
- 3 Sabonetes "Flor de lava"
- 18 Barras sabao nacional

## Utensilios

- 1 Banco polido
  - 4 Copos de vidro grande
  - 5 " pequenos
  - 1 Bacia esmaltada usado
  - 2 badeiras
  - 1 Balanco de balcao
  - 1 Tiro de pesos p.<sup>o</sup> a m<sup>o</sup> 7 pesos
  - 1 Candeiro belga
  - 1 Balcao
  - 1 Armacao prateleira
  - 1 Biliro de barro
  - 1 Panela esmaltada
  - 1 Tercado pequeno e arame usado
- Presidente Marques 2 de Março de 1918  
Antonio Correia da Silva  
Escritor



28  
Bayma



Junta da  
Das dezesseis dias do mez  
de Marco do anno de mil  
novecentos e dezoito em  
meu cartorio junto a  
estes autos e portaria  
que adiante se vê do  
que para constar larro  
este termo. Eu Joze Casimiro  
Bayma, Escrição que o as-  
serei.

Junteei



Estado de Matto Grosso

29  
Bayma

O Doutor José Felício de Freitas  
Constituido, Juiz de Direito  
da Comarca de Santo  
Antonio do Madeira  
Estado de Matto Grosso

## Portaria

Ordem ao Carcereiro  
da Cadeia Publica  
desta Villa em que  
nas vezes fizer que  
conservar na prisão  
um que se achou  
o rio Elias Thacale,  
ficando a disposição  
deste Juiz, que des-  
ta data expedida con-  
tra dito Elias ordem  
de prisão preventiva  
Villa de Santo Antonio  
do Rio Madeira 7 de  
Março de 1818. Eu  
José Casimiro Bayma  
Escrivão que o subsernei.  
José Felício de Freitas



## Certidão

Certifico que foi recolhido  
o livro da Curadoria portua-  
ria da Câmara Publica em Santa  
Antonia do Rio Grande 15  
de Março de 1918.

M<sup>te</sup> Fernandes de Azevedo  
Câmara do Rio Grande



# Auto de qualificação

João Maria

Os vinte e três dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, na sala designada para as audiencias publicas, presente o Excellentissimo Senhor Doutor José Julio de Freitas Coutinho Meritissimo Juiz de Direito da Comarca, com nigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado compareceu o réu de nome Mansour Alli e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Mansour Alli

Perguntado quem era filho?

De Alli Benmamoun

Qual a sua idade?

Respondeu ter trinta e seis annos de idade.

Qual o seu estado?

Respondeu ser solteiro

Qual a sua profissão ou modo de vida?

Respondeu ser negociante

Qual a sua nacionalidade?

Respondeu ser Arabe



Qual o lugar do seu nasci-  
mento?

Respondeu ser Tunes

Se sabe ler e escrever?

Respondeu que não.

E como nada mais disse  
nem lhe foi perguntado  
mandou o Juiz encerrar  
este auto que depois de  
lido e achado conforme  
vai assignado pelo dito  
Juiz e a rogo do réo Elias  
Leão Buzaglo. Eu José Ca-  
simiro Payma, Escrivão  
que so preside.  
João da Silva e Triz. Coutinho  
Elias Leão Buzaglo

### Conclusão

Das trinta dias do mez  
de Março do anno de  
mil novecentos e dezoito  
em meu cartório faço  
estes autos entre d'igo, con-  
cluros do Ex. Sr. Juiz  
de Direito da Comarca,  
do que lamo este termo.  
Eu José Casimiro Payma  
Escrivão que so preside.

— Oys —



31  
Bayona

Em vista dos  
indícios existentes  
nos autos, decretou  
a prisão preventiva  
do denunciado  
Elia Thais e  
mandou que se  
expeça o compare-  
cimento do preso  
que seja conduzido  
em prisão, fornecendo-  
se-lhe a motivação  
constitucional da  
culpa.

Nas tentativas de  
denúncia dos  
indivíduos Hassan  
Ali e João Razi e  
nem tendo sido  
ellos presos em  
flagrante ou preven-  
tivamente, mandou  
que se faça um  
seu favor alocar  
de salutar si por  
al não estiverem  
presos.

St Aut, 30-3-918

F. L. L. L.

Data

Na mesma data, mez  
e anno supra declarada,



declarado, em meu car-  
torio me foram estes autos  
entregues com o respeitavel  
despacho do que l'arno este  
termo. Eu Joze Casimiro Bayma,  
Escrivão que o escrevi.

— Rebds —

Certidão  
Certifico que em cumpri-  
mento do respeitavel des-  
pacho retro, foi expedido  
a competente alvará de  
soltura a favor de Massari  
Alli, do que dou fi. Villa  
de Santo Antonio do Madeiro  
em 30 de Marco de 1918

O Escrivão  
Joze Casimiro Bayma

Junta da  
Na mesma data mez e  
anno supra declarado  
em meu cartorio jun-  
to a estes autos o alvará  
que adiante se vê do que  
para constar l'arno este  
termo. Eu Joze Casimiro  
Bayma, Escrivão que o  
escrevi. Junta



Alvará de libertação

32  
Bayma

O Doutor José Julio de Freitas  
Teles Conflicto, Juiz de Di-  
rito da Comarca de  
Santo Antonio do Rio  
Madeira, Estado de  
Matto Grosso etc etc

José Casimiro Bayma

10. TABELÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA  
MATTO-GROSSO

Mando ao Carcereiro  
da Cadeia Publica des-  
ta Villa, ou quem  
suas vezes fizer que  
se libere da prisao em  
que se acha o rio  
Barros Alti. O que  
cumpra-se sob as pe-  
nas da lei. Dado  
e passado nesta Vil-  
la de Santo Anto-  
nio do Madeira aos  
trinta dias do mez  
de Marco de mil  
novecentos e oitoin-  
to. Eu José Casimiro Bayma  
Escrivao que o subscrevi.  
J. J. e Tr. C. C.

José Casimiro Bayma

10. TABELÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA  
MATTO-GROSSO







Alvara de sotura

Q. D. O. J. José Julio de Freitas  
Contiuko Juiz de Circito da  
Comarca de Santo Antonio  
do Rio Madeira, Estado de  
Matto Grosso etc. etc.

José Casimiro Bayma

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Determino ao Carcereiro  
da Cadeia Publica desta Villa,  
ou quem suas vezes fizer que  
relaxe da priso em que se acha  
o rio Joao Rari. O que cum-  
prase sob as penas da lei. Da-  
de e passado nesta Villa de  
Santo Antonio do Rio Madei-  
ra, trinta de Março do anno  
de mil novecentos e oitenta.  
Eu José Casimiro Bayma, Ecri-  
tao que o requer.

José Casimiro Bayma

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO



## Carteões

Carteões que dei cumprimentar  
ao sr. Alvaru. Cacciao  
Publica em Santa. Antonio do Rio  
Grande 31 de Março de 1918  
M<sup>te</sup> Fernandes de Souza Lima  
Cabo de esquadra Grande S. Concino.

## Concluzão

No primeiro dia do mez de Abril  
do anno de mil novecentos e dezoito  
em meu cartorio faco estes autos  
concluzos do Ex<sup>ma</sup> Sr. Dr. Juiz de  
Direito da Comarca. do que para  
constar larro este termo. Eu José  
Casimiro Bayma Escrivão que servei.  
Clz

Aguarda-se a resposta  
da Delegacia Fiscal  
e officio no 2º of. de  
15 de Março ultimo  
com o que sera remittido  
vel continuar este  
sumario, visto não  
poder não fazer requisi-  
ção orpana da  
testemunha dirigida a  
directamente a  
Delegacia da D. F. Madei-  
ra e Amorim. S. M.



T-1.

E.F.M.-M

Telegramma de Serviço

Dia

Mês

Anno

2

Novembro

918

Prefixo

Número

Oficial

De ~~Suma~~ ~~Suma~~

a

D. Antonio

Estação

--

Estação

--

Hora de  
recolhida

Nº de palavras

C. M. J. Ben-abath

Juiz de Direito

4<sup>30</sup>

32

Suma

repositica

ordem para re-

Transmissão

queridas

passagens

para o crime

Hora Telegraphista

de Elias

Indice

perum so' autori

18

Charles

na a

requeridas

a ida pelo

Recepção

que

ficio

instruções

Hora Telegraphista

820 J. Luiz

Assinatura

U. Vapoz

remetente

Vapoz

I

I

I

I

I



34  
Bayma

Ponte Antónia,  
2 de Abril de 1918  
F. Continha

Data  
Na mesma data mez e  
anno supra declarado,  
em meu cartorio me fo-  
ram estes autos entregues,  
com o respectavel despacho,  
do que haço este termo.  
Eu José Casimiro Bayma  
Escrivão que lo escrevi.  
Rebdo

Certidão  
Certifico que pela Delegacia  
Fiscal foi autorizada a Agen-  
cia do Presidente Margães  
e esta Villa a requisitar em  
da Maduira Mamoni passa-  
gens para o rio e testemunhas  
deste processo conforme officio  
n.º 120 constante no processo  
crime de Manoel Seraphim,  
dona fe. Villa de Santo  
Antonio do Maduira 4  
de Maio de 1918

O Escrivão  
José Casimiro Bayma



Conclução  
Das vinte e quatro dias do  
mez de Maio do anno de  
mil novecentos e oitenta e oito,  
em meu cartorio faço es-  
tes autos como luros ao Ex.<sup>mo</sup>  
Tm. Dr. Juiz de Direito  
do q.º larro este termo.  
Ecc. José Casimiro Bayma  
Escrevaõ que o ascrevi.  
L. C. O. S. —

Digne-se o Ex.<sup>mo</sup> Juiz de  
Direito a receber a  
e pora para a inquiri-  
ção das testemunhas  
em cartorio e  
passar mandado de  
para a comparecência  
intimada, mati-  
ficando o parte.  
St. Ant. 27-5-  
918 F. Continha

Data  
Na mesma data anno  
e mez supra decla-  
rado em meu car-  
torio me foram  
estes autos entre-  
gues por parte do Ex.  
cellentissimo Senhor  
Doutor Juiz de



35  
Bayma

de Direito da Comarca  
do que para constar  
lavrado este termo. E eu  
Yori Casimiro Bayma  
Escrivão que escrevi  
Rebels

Certidão  
Certifico que pelo Sr.  
Subdelegado de Polícia  
de Presidente Marques  
em off. n.º 18 que se acha  
nos autos crime de Autismo  
Toares das Santos foi commu-  
nicado a este Juiz já se  
achar autorizado pela Delegacia  
tiscal a requisitar passagens  
das testemunhas deste pro-  
cesso; dou fe Villa de Santo  
Autismo do Rio Madeira  
em 28 de Maio de 1918

O Escrivão  
José Casimiro Bayma  
Certidão  
Certifico que em cumprimento  
do respeitável despacho de  
fl. 348 foi expedido o competente  
mandado de intimação e  
designado o dia 7 de Junho

04.143  
28-5-1918



de Junho proximo, do que da  
ff. Villa de Santo Antonio 28  
de Maio de 1918

Presença  
José Casimiro Payma

Junta da  
Do primeiro dia do mez de  
Junho do anno de mil  
novecentos e dezoito em  
meu cartorio junto a estes  
autos o mafeado do com  
certidão que adiante se se  
do que para constar lano  
este termo. Eu foi Casimiro  
Payma Escrivão que  
escrevi

Junta



36  
Rayna

# Mandado de Intimação

O Doutor José Luiz de Freitas  
Coutinho, Juiz de Direito da  
Comarca de Santo Antonio  
do Rio Mucurima, do Estado  
do Mato Grosso, etc.

Mando a qualquer offi-  
cial da Justiça Civil Juiz  
seja qual for este Juizem-  
tado, ou por outro os-  
signado, que com seu cum-  
primto, dirija-se ao  
Doutor Antonio Affonso Pesi-  
Ante Morgue, em sua  
prosa por mandado Es-  
ther Corrêa, José Alves  
per Costa, José Conceição  
de Lima, Elvira José e  
Affonso Galvão, e sendo  
lhes intimado a cumpro-  
verem neste Juiz  
afim de dar conta de  
seus bens e de seus  
bens de terceiros e de  
apresentar para trans-  
ferencia Publica, e para  
seus bens e de terceiros  
e para se provido por  
Elvira Galvão e outros



quatro. Comarca de  
Villa de Santos Antonio  
Rio do Madeiro - 28  
de Maio de 1918.  
Eu José Casimiro Bayma  
Escrevo que o subscrito.  
João Juli e Triz Amal

### Certidão

Certifico que em obediência a com-  
rada firma do mandado retro,  
intimei por todo o seu conteúdo a  
Elias foi o que fez em seu próprio  
pessoal do que ficou bem sciante,  
deixando de fazer o mesmo nas  
testemunhas Esther Carneiro, José Il-  
ves da Costa, José Candido de Lima  
e Affonso Lachet por não se acha-  
rem nesta localidade. O referido  
é verdade do que deu fé.

Presidente Marques, 30 de Maio de 1918

Antônio Borreira da Silva

Escrevo do Felício reexin do de  
Official de Justiça



37  
Bayma

# Assentada

No primeiro dia mez de Junho  
do anno de mil novecentos,  
e dezito, nesta Villa de Santo  
Antonio do Madeira, em meu  
cartorio a Rua Direita da Seiga  
na sala designada para as au-  
diencias publicas, onde se  
achava os Excellentissimos  
Senhores Doutores Jose Julio  
de Freitas Coutinho Mepiti-  
simos Juiz de Direito, Jose Adol-  
pho de Lima Crebier Promo-  
tor de Justica, achando-se  
tambem presente o rio Elias  
Thaieb, foi requerida a tes-  
timunha Elias Jose, como  
adiante se vê; do que para  
constar larro este termo.  
Eu Jose Casimiro Bayma  
Escrivão que o escrevi.

1.º Testemunha  
Elias Jose com quarenta e  
seis annos de idade, natu-  
ral da Syria, Casado, Ora-  
bathador, não sabe ler nem  
escrever, residente que Presi-  
dente Marques desta Comarca,  
dos costumes disse nada.  
Testemunha que prestou



o compromisso legal. E sendo  
inquirida com relação a  
denunciação que lhe foi feita  
respondeu que na  
noite em que se deu  
o roubo elle despoete  
indo para o seu quarto  
onde também residia  
um dos accusados de  
nome Mausutt, e encon-  
trou a porta aberta e  
estava o referido Mausutt  
na mesma porta conver-  
sando com o denunciado  
presente que se achava do  
lado de fora a pouca  
distancia; E logo de-  
pois Mausutt e o denuncia-  
do se retiraram, sendo  
que Mausutt somente tar-  
de voltou para casa, a's  
duas ou tres horas da  
madrugada. Dada  
a palavra ao denunciado  
por esse foi dito somente  
ter roubaado a quantia  
de oitocentos e setenta  
mil reis (850.000) e que  
não tinha o resto do  
dinheiro. E como nada  
mais disse nem lhe  
foi perquirido mais  
e fuz encerrar o depoi-



38  
Bayma

depoimento que de posse  
de lido e achado com for-  
me vai assignado pelo  
Juiz e Promotor, fazendo  
a rogo do deponente o  
Cidadão Gil Paiva. Eu  
João Casimiro Bayma  
Escrivão que o escrevi:  
João Paiva e Trini Caminha

João Paiva  
Gilberto Rodrigues  
Em tempo: assigna a rogo do rio o  
Cidadão Gilberto Rodrigues. Eu João Casi-  
miro Bayma, Escrivão o escrevi:  
João Adolpho Lima Advogado

Certidão  
Certifico que internei a tes-  
temunha Elias José em sua  
própria pessoa para caso tenha  
de mudar-se da sua actu-  
al residência, que communi-  
casse a este Juiz na forma  
da lei, do que ficou bem  
seiente, o referido é verdade  
do que dou fi. Villa de  
Santo Antonio do Rio  
Madeira, Estado do Mato  
Grosso em 1.º de Junho 1918  
João Casimiro Bayma



Intada  
Do primeiro dia do mez  
de Junho do anno de  
mil novecentos e de-  
zoito eue meu cartorio  
junto a portaria que  
adicute se vñ. Ao que  
para constar, tamo este  
terreno. Eu Jui Casemiro  
Bayma, Gerente que  
opresei.

Intei



Portaria

39  
Bayma

O Doutor José Julio de  
Frias Casimiro Juiz  
de Direito da Camar-  
ca de Santo Antonio  
do Rio Madeira do  
Estado de Matto Grosso  
etc.

Mando ao carcereiro  
da Cadeia Publica des-  
ta Villa que quem seus  
vezes fizer que faça  
apresentar hoje as dez  
horas, vinte e cinco qua-  
rententa e sete excol-  
to do preso de justicia  
Elias Mach, apim  
de um processo.  
Cumpra. Villa de  
Santo Antonio 1º de  
Junho de 1888.  
D. José Casimiro Bayma  
Esquivas que o supreer  
José Julio de Frias Casimiro

José Casimiro Bayma

1º. TABELLÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA  
MATTO-GROSSO



Heu li o preso constante  
da presente Portaria.  
Santo Antonio 1.º de Junho  
de 1918. O Officiário  
da Justiça. Sig. Laing

Recebi o preso constante da  
presente portaria.  
Cadeia Publica em Santo Anti-  
nio do Rio Madeira, 1.º de Junho  
de 1918.

Guilherme Carlos S. S. S. S.  
inferior de dia segundo de carcere.

Conferência  
Em seguida faço estes au-  
tos por se tratar do Ex. mo  
Sr. Dr. João de Direito  
da Copmarea; do qual  
laxo este termo. Eu  
João Casimiro Bayma  
Escrivão que escrevi.  
1918



40  
Bayma

Vistado sur. de.  
Promotor de  
Justiça.

St. Ant.º em 14-6-918  
F. Continuo

Data

Na mesma data mez e anno  
supra declarado em meee  
cartorio me foram estes au-  
tos entregues com o respecta-  
vel despacho; do que larro  
este termo. Eu Jori Casimiro  
Bayma, Escrivãº que o escrevi.  
— Re lds —

Vista

Em seguida faco estes  
autos com notas do Sr.  
Dout. Promotor de Justiça  
do que larro este termo.  
Eu Jori Casimiro Bayma  
Escrivãº que o escrevi.

Notas



Em vista da cer-  
tidão de fls 36 v. rs  
gerais que segun-  
do o exposto edital  
com a prova de  
leitura <sup>intimada</sup> testemunhas  
Esther Leunheiro  
Jose' Alves da Costa  
Candido de Lima  
Affonso Jacob e  
Campanheiro neste  
prazo e fim de  
prestar o seu  
depoimento sobre  
o caso a que  
se refere o  
presente processo.

Em 8 de Junho

R. Jose' Alphonsus Puelif

## Recebimento

Das dez dias do mez de Junho  
de mil novecentos e oitenta  
em meu cartorio me foram  
estes autos entregues por parte  
do Ex. Sr. Promotor de Justiça,  
do que larro este termo. Eu  
Jose' Casimiro Payma, Es-  
crivão que o escrevi.

Pelido



#1  
Bayma

Concluação  
Em seguida faço estes au-  
tos pareceres ao Ex<sup>mo</sup>  
Sr. Dr. Juiz de Direito  
da Comarca; do que para  
constar larho este termo.  
Eu José Casimiro Bayma  
Esperado que o represente.  
— LPS —

Para o efeito de  
requerido pela Promot<sup>or</sup>  
ria com o preço  
de dez mil  
Reis 14-6-918  
F. Carneiro

Data  
Das quatorze dias do mez  
de Junho do anno de mil  
novecentos e dezoito em  
meu cartorio me foram estes  
autos entregues com o respei-  
to do despacho supra; do que  
larho este termo. Eu José  
Casimiro Bayma, Esperado  
que o represente.  
— Rebas —



Certidão  
Certifico que no dia dez  
do corrente mez de Junho,  
foi concedido habeas corpus  
e posto em liberdade, por  
sentença do Merito e voto  
Doutor Juri de Direito,  
que se acha registrada no  
livro competente sob n.  
Orio Elias Thaieb, o referido  
é verdade, do que dou fe.  
Sella de Santo Antonio do  
Madeira, em 15 de Junho  
de 1918. O Escrivão

José Casimiro Baynna

Junta da  
Das quinze dias do mez de  
Junho do anno de mil nove-  
centos e dezoito, em meu car-  
torio junto a estes autos a  
cópia de edital que adian-  
te se vê, do que para cons-  
tar láno este termo. Em  
Josi Casimiro Baynna, Es-  
crivão que o escrevi.

Junta

~~~~~



Cópia-Edital-O Doutor José Julio de Freitas Coutinho, Juiz de

Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de

Matto Grosso, Republica dos E. U. do Brasil, na forma da

Lei, etc, etc. Fago saber a todos que o presente edital virem

ou delle noticia tiverem, que nos autos de sumario de culpa

em que é autora a Justica Publica desta Comarca e réo Elias

Thales e outros foi pela Promotoria de Justica desta Comarca

dado o parecer seguinte: Em vista da certidão de fls 36 v re-

queiro que seja expedido edital com o prazo da lei intimando

as testemunhas: Ester Carneiro, José Alves da Costa, Candido da

Costa, Digo, Candido de Lima e Afonso Jacob A comparecer neste

juizo a fim de prestarem seus depoimentos sobre o caso a que

se refere o presente processo. Em oito de junho de mil novecent-

tos e desolto. (assignado) José Adolpho de Lima Avelino. Nos mes-

mos autos foi por este Juizo dado o despacho seguinte: Passe-

se o edital requerido pela Promotoria com o prazo de dez di-

as. Santo Antonio, quatorze de junho de mil novecentos e desolt-

to (assignado) R. Coutinho. E para que chegue ao conhecimento de

todos mandei passar o presente edital que sera lido e afixado

no lugar do costume. Dado e passado nesta Villa de Santo Antonio

do Rio Madeira aos quinze dias do mez de junho do anno de mil

novecentos e desolto. Eu José Casemiro Bayma, Escrivao que o sub-

scrivi (assignado) José Julio de Freitas Coutinho. Esta Conforme

o Escrivao (assignado) José Bayma. Era o que se

concluiu em o referendo edital

que foi retrahido a promulga

co por a que de novo de confirma

e afixada e conforme, subscreeve e

assigro nesta Villa de danto

Officio do Madeira, 15 de Junho

de 1918

João Casimiro Bayma

Bayma



Certidão  
Certifico que expiram o prazo  
constante do edital, do J.  
Santo Antonio 23 de Agosto  
de 1918. O Escrivão  
João Casimiro Bayma

Conclusão  
Em seguida faço estas autas  
conclusões do Ex.<sup>mo</sup> Jm de Juri  
de Direito; do que passa cons-  
tar lamo este termo. Eu João  
Casimiro Bayma, Escrivão  
que o escrevi.  
— Obs —

Vista no m. da  
Promotoria de  
Justiça.  
D. Juri, 26-8-918  
f. Continua

Data  
Nos vinte sete dias do mez  
de Agosto de mil novecentos  
e dezoito, em meu cartório  
me foram estes autos entre-  
gados por parte Meritissimo  
Juri de Direito; do que  
flamo este termo. Eu João Casi-  
miro Bayma, Escrivão que  
o escrevi.  
— Obs —



## Vista

Em seguida faço estes autos  
em vista do Senhor Doutor  
Promotor de Justiça. do  
que para constar lanno  
este termo. Eu José Casimiro  
Bayma, Escrivão que o escrevi.  
— Vistas —

Piqueiro que se peça a autoridade do lugar  
onde se passou o crime, a indicação de novas  
testemunhas que tenham conhecimento do  
facto delictuoso.

Em 28. de Ago de 1918

Luiz de Alencar

## Recebimento

Das trinta e um dias do mez de  
Agosto de mil novecentos e dezoito  
em meu cartorio me foram estes  
autos entregues por parte do Pro-  
motor Publico, do que para constar  
lanno este termo. Eu José Casimiro  
Bayma, Escrivão que o escrevi.  
— Recbds —

## Conclusão

Em seguida faço estes autos conclu-  
dos do Ex. mo Sr. Dr. Luiz de Quei-  
to; do que para constar lanno este  
termo. Eu José Casimiro Bayma, Escri-  
vão que o escrevi.  
— Oes —



Officinal - em conformidade  
papel e sum. de. Procurador  
de Justiça

S. M. 2-9-918  
F. Cantanh

Data  
Nos três dias do mez de  
Setembro de mil nove-  
centos e dezoito, em meu  
Cartorio me foram estes  
autos entregues por parte  
Meritíssimo Juiz de Direito;  
do que faço este termo.  
E eu José Casimiro Payma  
Escrivão que o escrevi;

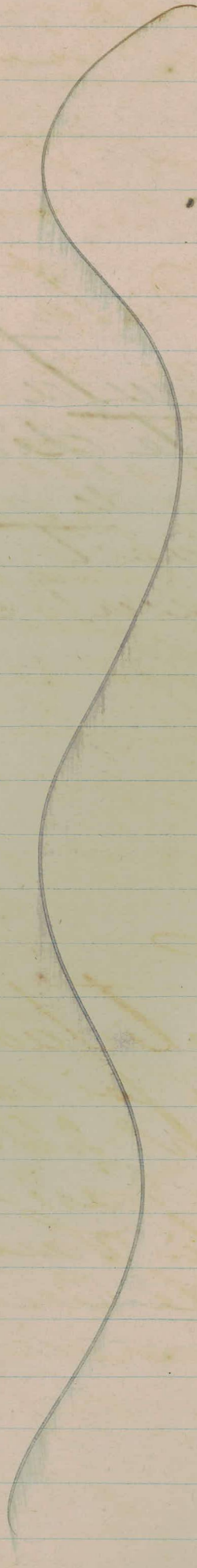
— Rebds —

Certidão  
Certifico que foi expedido  
officio sob n.º 252 ao Sr.  
Subdelegado Presidente Mar-  
ques, Hou. fi. Saeto Auto-  
rno em 8 de Outubro 1918

Escrivão  
José Casimiro Payma



44.  
Bayma





Junta da  
Das dez e sete dias do mez  
de Outubro de mil nove-  
centos e dezoito em meu  
cartorio junto a estes  
autos de officio que  
adiante se v. do que  
larro este termo. Eu  
João Casimiro Bayma  
Escrivão que escrevi.  
Junta



Nº 161

#5  
Bayma

Inspectoria Policial, do P. Distri-  
cto, em Presidente Marques, 10, de  
Outubro de 1918.

Excmo. Sr. <sup>6º</sup> Alvaro J. Benabath,  
M. D. Capitão de Juiz de Direito, em  
exercício, da Comarca, de

Santo Antônio.

Em resposta os officios de V. Exa.  
nº 252, 253, de 8 do corrente, tendo a  
informar a V. Exa. como testemunhas  
do crime do qual é accusado, Elias  
Thaieb, os cidadãos, Lucio Freire de Lima,  
Aguiar de Mattos Piedade, e Odilio  
Tropes de Baracho, e do crime de  
Aband. Inf. Inf., indicam o nome  
do cidadão, Francisco Pedro de Oli-  
veira.

Dando assim fiel cumprimento, as or-  
dens, aproveito o espaço para Rei-  
tear os meus protestos de respeito e  
concordancia.

Dando a V. Exa.

Alvaro J. Benabath  
Supl. do Juiz de Direito



Conclusão

Concluro  
Das doze dias do mez  
de Outubro de mil  
novecentos e dezoito  
em um cartorio faço  
estes autos concluídos  
ao Ex.<sup>ma</sup> Sn. Cel. Supplente  
de Juiz. Direito em exerci-  
cio pelo do que larro  
este termo. Eu Jui' Casi-  
miro Bayma Escrivão  
que o escrevi.

Vista a la vista de 100000 de  
 Santa Cruz de 1780  
 M. J. Benavente

Santo Domingo, 17 de Agosto 98

M. J. Bensabath

Qata

Na mesma data me e anno  
supra declarado, fui rece-  
bido Antonio me froue estes au-  
tos entregues com o respectavel  
despacho do que lizo este  
termo. Eu Joze Casimiro Baym  
Escrivão que o escrevi.

Rehais

Vista

Visa  
Com seguida faço estes autos  
compriados ao Sr. de Pramo-  
tor. de Justica; do que tanno este  
tempo eu fui Casimiro Payma Escrivão  
que asserem. O Sistas —



46.  
Bayma

Requerida que sejam inte-  
radas as testemunhas Lucio  
Thaires de Lima, Aquino  
de Mattos Trindade, Edilio  
Lopes de Carvalho, a presta-  
rem seus depoimentos a res-  
peito dos factos a que se refe-  
re a denuncia de fls.

Em 19 de Out de 1918  
Lima a Velho

Recebimento

Das vinte e dois dias do mez  
de Outubro de mil nove-  
centas e dezoito em uice  
cartorio me foram estes  
autos entregues por parte  
da Promotoria Publica, do  
que larro este termo. Eu  
João Casimiro Bayma, Escri-  
vao que o escrevi.

— Rebds —

Conclusão

Em seguida faco estes autos  
conferidos do Ex.<sup>to</sup> Sr. Cel.  
Segundo Supplente de Juiz  
de Direito em exercicio pleno,  
do que para constar larro  
este termo. Eu João Casimiro  
Bayma, Escrivao que o escrevi.

— C. B. S. —



Efficiem-se a Delegacia  
al da Cidade, requirindo  
passagens para as festame-  
ntas indicadas pela Promo-  
toria de Justiça, e para a  
30 dar em es seu deparamen-  
to

Santo Ant. 22/10/18

M. J. Bensabat

Com Temp. Caspaca - re o com-  
petente mandado de ~~captura~~ de  
siguando o Sr. Escrivo da  
hora. Data Supra.

M. J. Bensabat

Data

Das vinte quatro dias do  
mez de Outubro de mil  
novecentos e doito em  
meu cartorio me fo-  
ram estes autos entre-  
gus com o respeitavel  
despacho supra. do  
que lavro este termo.  
Eu J. Casimiro da Silva  
Escrivo da que o preside.

Rebds



Carta  
Certidão  
Certifico que foi expedido  
o competente mandado  
de prisão e o officio  
sob n.º 268, do que dou  
fe. Santo Antonio do  
W. Cadeira, 26 de Outubro  
de 1944. O Escriva  
José Casimiro Bayma

417  
Bayma



Leutada  
Nos oito dias do mez de  
Novembro do anno de mil  
novecentos e dezoito, em  
meu cartorio junto a  
estes autos o officio com  
o despacho e mandado que  
adiante se vê. do qual para  
constar larho este termo.  
Eu José Casimiro Bayma  
Escrevo que o escrevi.  
Fui



Nº 19-

48  
Bayma

Inspeção de Polícia do 4º Distri-  
cto, em 6. Março, 6 de Novembro de 1918.

Junta-se aos Autos. 7-11/18

Marcos Benedito

Exmo. Sr. C. J. Moyses José Benedito;  
Ab. D. Suplente de Juiz de Direito, em exer-  
cício, da Comarca, de

Santo Antonio.

Quanto ao presente passo, as mãos  
de V. Exa. o presente mandado compe-  
tentemente certificado, sobre o crime do  
qual é acusado Elias Thair, segundo  
as testemunhas intimadas, acausando, de  
ir o acusado por não ter sido encon-  
trado, conforme veio V. Exa. do referido  
mandado, dito referido certificado.

Reiterando os meus protestos de respeito.

Sendo a V. Exa.

Moyses Papais  
Suplente de Juiz de Direito



49  
Bahia  
Mandado de Citacao

O Coronel Moyses José Benvenuto,  
Segundo Supplente de  
Juiz de Direito da Comarca  
de Santo Antonio do Rio  
Nudeira, do Estado de Mat-  
to Grosso, em exercicio ple-  
go, etc.

Mando a qualquer official da  
justica deste Juizo, a quem  
for este apresentado, para  
por um assignado, que  
em seu cumprimento  
dirija-se ao lugar deno-  
minado Presidente Bras-  
ques e senar ali intimar  
a Lucio Treire de Lima,  
Alguinho de Mattos Piedade  
e Odilio Lopes de Carvalho  
para comparecerem nes-  
te Juizo no dia oito de No-  
vembro proximo vindouro  
as nove horas da manhã  
afim de darem seu de-  
poimento no processo cri-  
me em que e accusado  
Eliaz Chaich, sob pena  
de desobediencia e hum  
assessor intirre tambem  
o accusado para se ver  
processar, sob pena de



de receber. O qual cum-  
pra com os prazos da  
Lei. Dada e firmada  
nesta Villa de São  
Antônio do Rio Grande  
do Estado de Minas  
Gerais em 25 de Outu-  
bro de 1918. Eu José Ca-  
simiro Bayma, Escrivão que  
o subscreevi.

M. J. Insabato

### Certidão

Certifico que em um cumprimento e  
obedecendo a assignatura do pre-  
zente Mandado, intimei os teste-  
munkos Lucio Freire de Lima, Aguiar  
de Mattos Piedade e Odilio Lopes de  
Carvalho por todo o seu conteúdo; o  
que fiz em seus proprios papeis, os  
que ficaram bem seientos. Dixando  
porém de intimar a Elias Thonick por  
ter baixado para essa localidade e  
desde então ignora-se do seu para-  
deiro. O referido é verdade do que  
doux fi.

Presidente Marques 4 de Novembro de 1918  
Antônio Correia da Silva  
Escrivão int., servindo de  
official de justiça



58  
Bayma

## Assentada

Os oito dias do mez de  
Novembro do anno de mil  
novecentas e dezoito, nesta  
Silla de Santo Antonio do  
Rio Itacadeira, Estado Matto  
Grosso, em meu cartorio na  
sala designada para as au-  
diencias publicas, onde  
se achava o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr.  
Coronel Moraes, foi presbado  
segundo Supplemento de Juiz  
de Direito, em exercicio pleno,  
Doutor Jose Adolpho Pereira  
Avelino, Promotor de Justico,  
Coronmigo Escrivão affairs  
nomeado, foram inqueri-  
das as testemunhas Lucio  
Freires de Lima, Odilo Lopes  
de Carralho e Alguino de  
Mattos como adiante  
se vê; do que, digo se vê, e a  
revêlia dos ribs, do que  
para constar larro este  
termo. Eu Jose Cassiano  
Bayma Escrivão que  
o descrevi.



2.<sup>a</sup> Testemunha  
Lucio Freires de Lima  
com trinta e oito annos  
de idade, solteiro, natural  
do Rio Grande do Norte,  
Commerciante, residen-  
te em Presidente Marques.  
Dos costumes disse nada.  
Testemunha que prestou  
o compromisso legal. E.  
sendo inquirida com  
relacao a denuncia de  
forças duas que lhe foi  
lida respondeu que  
no dia desses ao descer  
terreiro pela manhã o de-  
poente passando em casa  
da victima a rio em com-  
panhia da mulher com  
quem vive chorando; que  
o depoente em virtude  
d'aquella circumstancia  
procurou saber o que se  
passara, ao que lhe res-  
pondeu a victima que  
na noite anterior havia  
sido roubado; perguntau-  
do nesse momento o  
depoente se não sabia quem  
foi o autor do roubo, res-  
pondeu a victima que  
a sua companhia havia  
visto quando o denunci-



57  
Bayma

denunciado Elias Thael  
sahia precipitadamente  
de dentro de casa, por  
uma porta que o proprio  
denunciado forçou e  
abriu; que mais tarde  
o deponente soube que  
o denunciado estava  
preso e na policia havia  
confessado o crime, de-  
clarando que tinha  
sido coadjuvado por  
Massu de Tae e Laoo  
de Tae conhecido por  
alcunha Francez, que  
o deponente soube mais  
tarde, que metade do  
dinheiro, isto é, oitocentos  
mil reis tinha sido  
encontrado dentro  
de uma lata que  
se achava no meio  
do lixo; que foi o pro-  
prio denunciado quem  
foi indicar o lugar onde  
havia collocado o dinheiro;  
que o denunciado é  
conhecido naquelle



naquella Villa como  
gatuas Cantummar. Eco-  
mo nada mais foi di-  
to nem lhe foi pergun-  
tado, mandou o Juiz  
encerrar o depoimento  
depois de lido e acha-  
do conforme, o que  
vai assignado a respeito  
da testemunha por  
não saber escrever o Cida-  
dão Gilberto Rodrigues.  
Eu sou Casimiro Bayma  
Esquivar que o escrevi.

Muyshof Insabao  
Gilberto Rodrigues  
Jose' Adolpho Lima Coelho

3.<sup>a</sup> Testemunha  
Odilo Lopes de Carvalho  
com vinte sete annos  
de idade, solteiro, natu-  
ral do Maranhão Artis-  
ta, residente em Presidente



Presidente II Carques. Os  
Costumes disse nada. Teste-  
monha que prestou o  
compromisso legal. E  
segundo inquirida com  
relação de denuncia  
de fôlhas duas que lhe  
fôrtilida, respondeee  
que sabe por ouvir dizer  
que o individuo de nome  
Elias Thairil conhecido  
por Cabeça Branca a  
no dia a que se refere  
a denuncia havia pe-  
netrado depois de  
forçar a porta na casa  
de residência de Abrão  
de tal e dali tinha  
roubado a importância  
de três contos de  
reis, que se encontrara  
no bolso de uma calça  
que estava de pendu-  
rada em um calidei  
que no outro dia o  
denunciado foi preso  
e na policia confessou  
o crime indo indicar  
onde tinha escondido  
parte do dinheiro; que  
chegando a autoridade  
no local indicado  
ahi encontraram num



num monte de lixo,  
uma lata pequena con-  
tendo a importância  
de oitocentas mil réis.  
Dada a palarra ao Sr  
Promotor Publica por  
esse nada foi requerido.  
E como nada mais di-  
se nem lhe foi pergun-  
to mandou o Juiz en-  
viar este depoimento  
depois de lido e achado  
conforme, o que vai  
por todos assignado. Eu  
Sou Cassiano Bayma  
Rescrita que descreva!  
Miguel Bensaúde  
Odeio Lopes de Carvalho  
José Adolpho Lima de Almeida

4 Testemunha  
Oquino de Mattos com  
trinta e um annos de ida-  
de, solteiro, natural do  
Rio Grande do Norte,  
Trabalhador, residente  
em Presidente Marques,  
Sabe assignar o nome.



nome. Aos costumes disse  
nada. Testemunha que  
prestou o compromisso  
legal. E sendo inquerido  
sobre a denuncia  
de folhas duas, que lhe  
foi lida responde  
que sabe por ouvir dizer  
e por voz corrente em  
Presidente Marques, que  
na noite a que se ref-  
re a denuncia, que o  
individuo conhecido por  
Cabeça Branca, havia pe-  
netrado depois de forçar  
a porta da frente, na  
Casa de residencia do Se-  
nhor conhecido por Ahaõ,  
digo Orão, e d'ali roubado  
a quantia de tres contos  
de reis que se encontrara  
no bolso de uma caleça  
que estava debedurada  
num cabide, que o de-  
nunciado foi preso e  
na policia confessou  
o crime, que em seguida  
foi em companhia da  
Autoridade polícial  
mostrar o lugar onde  
tinha escondido o roubo,  
que no lugar indicado  
foi encontrado dentro



dentro de uma lata no  
meio do lixo uma pe-  
quena lata contendo oi-  
tocentos mil reis, e eu  
dizheiro; que o denunci-  
ado declarou que o  
restante da pilhagem  
roubada havia distri-  
buido com outras com-  
panheiros que o ajun-  
daram na empreza;  
que ouvia dizer que pos-  
teriormente o proprio  
denunciado declarara  
que tinha sido elle somen-  
te quem commettera  
o roubo e se tinha  
indicado outros no-  
mes foi só por rixas  
que com elles tinha.  
Dada a palavra ao  
Senhor Doutor Promo-  
tor da Justica por esse  
nada foi requerido.  
E como nada mais disse  
nem lhe foi perguntado  
mandou o Juiz enca-  
rar este depoimento, de-  
pois de lido e achado  
conforme vai por todos  
assignado. Eu José Cassi-  
rino Paymã Escrivã  
que o escrevi. o escri



Escrivão que o expresso.

Muques Punsab  
João Punsab  
José Adolpho Lima Trêvão

## Certidão

Certifico que intimar  
as testemunhas Lucio  
Freires de Lima, Odilo Lopes  
de Carralho e Aquino  
de Mattos, em suas  
próprias pessoas para caso  
tenham de mudarem-se  
das suas actuaes residen-  
cias dentro do prazo de um  
anno a contar da presente  
data, que communica-  
sem a este Juiz, na forma  
da lei, do que ficaram  
bem scientes, e referido e ver-  
dade, do que dou fe. Santo  
Antonio 8 de Novembro de  
1918 O Escrivão  
José Casimiro Bayma



## Conclusão

Nas onze dias do mez de  
Novembro de mil novecen-  
tas e dezoito, em meu car-  
torio faço estas autas con-  
clusas ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. C.<sup>o</sup> Segundo  
Supplente de Juiz, em Exercício  
do que lacho este termo. Eu  
José Casimiro Bayma, Escrivão  
que o escrevi. *CB*

Vista ao Sr. Promotor de Justiça  
Santo Antônio, 14 de Novembro de 1918  
Mayra Benedita

## Data

Na mesma data mez e anno  
supra declarada em meu  
cartorio me foram estas au-  
tas entregues, com o respeito-  
vel despacho, do que lacho  
este termo. Eu José Casimiro  
Bayma, Escrivão que o escrevi.  
*Rebds*

## Vista

Em seguida faço estas  
com vistas ao Sr. Dr. Pro-  
motor de Justiça do que lacho  
este termo. Eu José Casimiro  
Bayma, Escrivão que o escrevi.  
*Vistas*



55  
Bayma

Achando-se nesta villa a Ter-  
teminha Jose Alves da Costa, requerio  
que sefa internada a dar seu  
depoimento a respeito da denuncia  
de fls.

Em 13/11/918  
Lima, Peru

### Recebimento

Olas treze dias do mez de  
Novembro do anno de mil  
novecentos e dezoito, em  
meu cartorio me foram  
estas autas entregues por par-  
te Senhor Promotor de Justica,  
do que larro este termo. Eu Jose  
Casimiro Bayma, Escrivaõ que o escrevi.  
— P. B. B. —

### Conclusão

Em seguida faco estes autos  
concluiros ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Coronel  
Moses Bensabat, Segundo Sua  
placate de Juiz de Direito em  
exercicio pleno, do que larro este  
termo. Eu Jose Casimiro Bayma  
Escrivaõ que o escrevi.  
— P. B. B. —

Cumpra-se o requerido pela Pro-  
curadoria de Justica.

Santo Ant.<sup>o</sup> 13. Novbr 1918  
Moses Bensabat



## Data

Nos treze dias do mez de Novem-  
bro do anno de mil novecentos  
e dezoito, em meu cartorio me  
foram estes autos entregues, com  
o respeitavel despacho retro, do  
que lanno este termo. Eu José  
Casimiro Bayma, Escrivão que  
o escrevi.

Rebds.

## Certidão

Certifico que em cumpri-  
mento ao respeitavel des-  
pacho retro intimei a tes-  
teira Jori Alves da Costa.  
Dou fe. J. Antonio 13. Novem-  
bro de 1918

O Escrivão

José Casimiro Bayma



# Assentada

Das dezeses dias do mez de Novem-  
bro do anno de mil novecentos  
e oitenta, nesta Villa de Santo  
Antonio do Madeira, em meu  
Cartorio, na sala das audi-  
encias onde se achava o Esc. m. l. e.  
Segundo Supplente de Juiz  
de Direito, em exercicio  
pleno. Commigo Escri-  
vaes de seu cargo abaixo  
nomeado, a heredia dos  
reus, pelo Juiz foi ningu-  
rida a festa murcha  
foi Alves da Costa  
como adiante se  
ver do que para con-  
tar larcho este termo.  
Em foi Cassimiro Bayma  
Escrivao que o escrevi.

5.º Testemunha  
Jose Alves da Costa com  
vinte nove annos de idade,  
solteiro, natural da Para-  
hyba do Norte, Militar,  
sabe ler e escrever, residente



residente nesta Villa. Aos  
costumes disse nada. Tes-  
temunha que prestou  
o compromisso legal. E  
seu interrogatório com re-  
lação a denuncia de furtos  
dizias que lhe foi lida  
respondendo que effecti-  
vamente na noite de  
quatro de de Fevereiro  
do corrente anno, achou-  
ra-se elle respondente  
recolhido ao quartel  
do destacamento e seu  
Presidente Marques quan-  
do foi alarmado pelos gri-  
tos de socorro que se  
ouvia na rua, procurando  
o conhecido seu com-  
panheiro Mattor e sua mu-  
lher que pediam socorro  
em virtude de terem  
sido roubados nessa mes-  
ma occasião pelo conhe-  
cido Elias Thairb (vulgo o  
Cabeça branca); que effe-  
ctivamente elle respon-  
dente prendeu o gatu-  
no que cujo poder ainda  
foi encontrado oitocen-  
tos e cincoenta mil reis,  
e um dinheiro; que não  
prende as jóias porque



54  
Raymundo

porque não foram encontra-  
das, não obstante terem  
sido negado as melhores meios  
para a descoberta; que effecti-  
vamente elle Elias Thail  
no mesmo dia que  
praticara o furto con-  
fessara o seu crime  
a elle respondente,  
opondo-se simplesmente  
a dizer onde se encontra-  
va as jóias e o resto do  
dinheiro. Perguntado se  
elle testemunha sabe se  
Elias Thail procedera du-  
rante o tempo que esteve  
seu Presidente Marques  
da mesma forma que aca-  
ba de ser denunciado?  
Respondendo que elle res-  
pondente propriamente  
nunca lhe constou que  
o accusado tirara come-  
tidos, faltas de tal or-  
dem, conhecendo sempre  
Elias como carregador  
e trabocador da sua  
vida merecedor da  
confiança de todos,  
porém que depois  
de preso Elias e accu-  
sado pelo crime de que  
é denunciado era voz



publica em Presidente Mar-  
ques, que não era o princípio  
fundo que Elia. Pereira  
praticado, tendo sobre  
o mesmo muitos e muitas  
accusações de furtos de  
que foi muito Thaur  
vinda praticado o  
em faixas da capa  
de ser trabalhador  
e trabalhador da vida.  
E como nada mais.  
Disse-me que foi  
pergunta do mandado  
o furo encerrar este  
documento de país de  
Lido e achado conforme.  
Eu fui Cassiano Pina  
Esperança que o liberar.  
Maysa Insabot  
José Alves da Costa

Certidão  
Certifico que internei a tes-  
temunha supra, para caso  
que tenha de retirar-se da  
sua actual residência du-  
tro do prazo de um anno a  
conta desta data, communi-  
casse a este Juizo na forma  
da lei. S. Paulo 16 Novembro 1908  
José Cassiano Pina



58  
Bayma

## Comeluraõ

Das deuseis dias do mez  
de Novembro do anno  
de mil novecentos e  
doito, em meu carto-  
rio faço estes autos  
comeluros ao Esc<sup>mo</sup> Lm  
Cel. Segundo Supplente  
Juiz de Direito em exer-  
cicio pleno. do que larro  
este termo. Eu foi Cassiano  
Bayma, Escrivãõ que o escrevi;

Rebds —  
Visto ao Senr. 2.<sup>o</sup> promotor de Jus-  
tica. Santo Ant. 16 Novbr 1908  
Drayes de Benevides

## Data

Na mesma data mez e  
anno supra delarado,  
em meu cartorio me-  
foram estes autos estre-  
gues com o respeitavel  
despacho, do que larro  
este termo. Eu foi Cas-  
siano Bayma, Escrivãõ  
que o escrevi.

Rebds —

## Vista

Com seguida faço estes au-  
tos com vistas ao Senhor



Supremo Promotor de  
Justiça, do que lavro este  
termo. Eu José Casimiro Bayma  
Escrivão que o escrevi.  
— O Vistas —

O facto criminoso porque foi  
denunciado ao R. está provado pela de-  
porimento concorde de 4 testemunhas  
que depuseram no processo

Todas ellas precixam as cir-  
cunstancias que o rodearam,  
sabendo que o R. confessou o crime  
na policia e descobriu o lugar  
onde esconden parte do dinheiro  
roubado

Nestas condições deve ser con-  
denado nas penas pedidas,  
por ser de justiça.

Santo Antonio 19 de Novembro 18  
José Adolpho Lima Veloso

Recebimento  
Das vinte e um dias do mez  
de Novembro de mil nove-  
centos e oitenta, em meu  
cartorio me foram estes  
autos entregues por parte  
da Promotoria Publica, do  
que para constar lavro es-  
te termo. Eu José Casimiro  
Bayma, Escrivão que o escrevi.  
— Feito —



Bayma

# Conclusão

Em seguida faço estes autos  
conclusões do Ex<sup>mo</sup> Sr. D.  
Suplente de Juiz, Direito em  
exercício pleno, do que para  
constar larro este termo.  
Eu Jori Casimiro Bayma  
Escrevo que se escrevi.

CBZB

Justos &  
O Sr. Doutor Promotor de Justiça  
desta Comarca, denunciou em  
5 de Março do corrente anno, Eli-  
as Thaisb por crime de roubo.  
A denuncia foi baseada nos  
fundamentos incontestáveis  
das diligencias policiaes, pro-  
cedidas em Virgíndia Marques,  
nesta Comarca, onde se veri-  
fica a confissão do réu na pra-  
tica do crime, essa Confissão  
foi escripta por parte de  
meu p<sup>re</sup>o, está fundamentada  
com o depoimento de Sete tes-  
temunhas que depozeram na  
Subdelegacia de Policia do lo-  
cal do crime, e está corroborada  
no auto de seu interrogatorio  
ao fl. 14 Formas da Cul-  
pa, depozeram Cinco testemu-  
nhas, das quaes 4 affirmam  
a criminalidade de Elias  
Thaisb, p<sup>re</sup>o neste processo.



Indo as presentes autos com  
vista ao Senhor Doutor Promotor  
de justiça, este affereceu a sua  
promissa de fls. appurando  
pela promissa de fls. em  
face de estar provada a sua  
criminalidade. E por tan-  
to, julgo procedente a denun-  
cia de fls. contra o réo Elias  
Thaieb, para promuncial-o  
cumo de facto o promuncio  
nas penas do grau maxi-  
mo do Art. 356 do Cód Penal  
da Republica, visto como, con-  
correm as circunstancias ag-  
gravantes do §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 11º e  
12º, do Art. 37 do mesmo Cód. fi-  
cando sujeito a prisão e mora-  
mento & Custas. Senhor Es-  
criva, lance o seu nome no  
rol dos Culpados e expessa-  
se o competente mandado  
de prisão contra o mencionado  
do Elias Thaieb. D. e intime-se

Santo Ant. do Rio Madeira, 29  
de Novembro de 1918.

Mayse José Pensabat  
Bachante Supplente de Juiz de  
Direito em exercício pleno.

Ata  
Das vinte e nove dias do mez



Bayma 60

do mez de Novembro do anno  
de mil novecentos e deccito,  
em meu cartorio me foram  
estes autos entregues por parte  
do Meritissimo Juiz do que  
lamo este termo. Eu fui Casi-  
mino Bayma, Escrivão que  
o escrevi. — Fez —

### Publicação

Na mesma data mez e anno  
refo declarado, em meu  
cartorio fazeo publico a res-  
peitar a sentença larnada  
nestes autos pelo Meritis-  
simo Juiz de Direito do que  
para constar lamo este ter-  
mo. Eu fui Casimiro Bayma  
Escrivão que o escrevi.  
— Publiquei —

### Certidão

Certifico que a respeitave  
sentença de que trata o  
termo de publicação supra  
acha-se registrada no livro  
competente sob n.º 2 fl.º 71 a 72  
do ju. Santo Antonio do Ma-  
deira, 29 de Novembro de 1918

O Escrivão  
José Casimiro Bayma



Certidão  
Certifico que fora do meu car-  
torio notifiquei o Sr. Pro-  
motor de Justica, de todo con-  
tendo da respeitave sentença  
retra, do que ficou bem scien-  
te, dou fe. Santo Antonio do  
Madeira, 29 de Novembro de  
1918 O Escriva  
Jose Casimiro Bayma

Certidão  
Certifico que em cumpri-  
mento ao respeitavel des-  
pacho, digo sentença retra  
foi expedido o competente  
mandado de prisao  
conforme officio n.º 302, do  
que dou fe. Santo Antonio  
em 14 de Dezembro de 1918  
O Escriva  
Jose Casimiro Bayma

Certidão  
Certifico que passou em  
julgado a respeitave sen-  
tença retra, do que dou fe.  
Santo Antonio 14 de Dezem-  
bro de 1918 O Escriva  
Jose Casimiro Bayma



61  
Baymā



7.  
Funtada  
Das onze dias do mez de Ja-  
neiro de mil novecentos e  
dezenove, em meu cartorio,  
junto a estas autas o offi-  
com despacho e mandado  
com certidão que adiante  
se vê do que para constar  
lazo este termo. Eu José  
Casimiro Bayma Espirão  
que o escrevi  
Funtei



No 11

62  
Bama

Inspeccoria Policial do 4º, del-  
tudo, em Presidente Vargas, 6 de janei-  
ro de 1919. Recebi hoje  
nos Autos. do Auto 1911/19

Meyer Benabath

Excmo. Sr. 6º Alvaro José Benabath,  
Adv. D. Suplente de juiz de Direito em exer-  
cício, da Comarca, de  
Paulo Antonio.

Devidamente Certificado passo  
as mãos de V. Exa. O mandado, de  
prisão contra o réu Elias Thieb;  
deixando de ser effectuada a prisão,  
pois não foi o mesmo encontrado, con-  
forme verá V. Exa. na referida Certi-  
ficada.

Aproveitando o ensejo, apresento a  
V. Exa, os meus sinceros respeitos.

Saudo a V. Exa.

Wllysses Vazquez  
Subprocurador



63  
Raymã

## Manchado de prisão

O Coronel Moyses José Bensa-  
bath, Segundo Supplente de  
Juiz de Direito da Comarca  
de Santo Antonio do Rio  
Macleira Estado de Mato  
Grosso em exercicio pleno  
etc etc.

Mancho a qualques Official  
de Justica deste Juizo a  
quem este for apresenta-  
do, indo por mim assig-  
nando, que em seu cum-  
primento prendea e re-  
colha a Bateria Publica  
desta Villa o rio Elias  
Thaueb por se achar pre-  
nunciado por este Juizo  
como incurso no artigo  
356 §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 11º e 12º do Art.  
39 do Codice Penal da Re-  
publica. O que Cumpra-  
se sob as penas da lei. Dado  
e firmado nesta Villa de  
Santo Antonio do Rio  
Macleira, Estado de Mato  
Grosso, aos quatorze dias  
do mez de Dezembro  
do anno de mil no-  
vecentos e oitenta



vigeranno no no da Re-  
publica por C. 6. 21. 21 do pu-  
gil. Eu José Casimiro Bayma  
Escrivão que o subcrevi.  
Inyssa Tensabath

### Certidão

Certifico que em cumprimento ao  
conteúdo do mandado retro, que  
deixei de effectuar a prisão do  
réo Elias Thairb por este não se  
achar no lugar e nem saber do  
seu paradeiro, desde quando da-  
qui baixou prisioneiro as ordens des-  
se juízo. O referido é verdade  
do que dou fe'

Presidente Marques 3 de Janeiro de 1919

Antonio Correia da Silva

Escrivão policial servindo de  
Official de justiça



64.  
Bayma

## Conclusão

Das onze dias do mez de  
Janeiro do anno de mil nove-  
centos e dezoito, em meu  
cartorio faco estes autos con-  
clusos do Ex.<sup>mo</sup> Sr. 2.<sup>o</sup> Supple-  
te de Juiz em exercicio pleno.  
do que para constar larro  
este termo. Eu José Casimiro  
Bayma, Escrivão que o escrevi.

— E. L. B. —  
Vista ao Sr. Promotor de  
Justiça para afferecer o libel-  
lo no prazo legal.

Santo Antonio de Jan. 1922  
Mayno G. Sabado

## Data

Na mesma data mez e anno  
supra declarado, sem meu  
cartorio me foram estes au-  
tos entre que, como respeito-  
vel despacho, do que larro  
este termo. Eu José Casimiro  
Bayma Escrivão que o escrevi.

— Reclds —

## Vista

Em seguida faco estes autos  
com vista ao Sr. Promo-  
tor de Justiça, do que larro



lanno este termo. Eu fui Casimiro  
Bayma, Escrivão que  
o escreveu. Vistas

Vae o libello em uma folha  
e autas

Em 15-1-99

Lima Velho

Promotor

Recebimento  
Das vinte sete dias do mez  
de Janeiro de mil novecentos  
e noventa e nove, em meu cartorio  
me foram estes autos entregues  
com o libello que se ve adiante  
do termo juntada do que lanno es-  
te termo. Eu fui Casimiro Bayma  
Escrivão que o escreveu.  
Rebds

Juntada  
Em seguida junto a estes  
autos o libello que adi-  
ante se segue do que para  
constar lanno este termo.  
Eu fui Casimiro Bayma  
Escrivão que o escreveu.

Ante  
3



665  
P. 665  
P. 665

Por libello crime accusatorio,diz a Justiça Pu-  
blica

contra

O R.J.Elias Thaibe,por esta ou melhor forma de  
direito o seguinte:

E.S.N.

1º

P. que no dia 14 de fevereiro do anno passado,o denunciado dirigio-se  
â casa da victima Aarão Molka,residente em Presidente Marques,a  
quem pedio para fazer o troco de uma cedula de dez mil reis.

2º

P. que a victima para satisfazer o pedido do denunciado Elias Thaibe,  
tirou uma calça que estava num cabide,onde guardava certa porção  
de dinheiro,effectuando o troco.

3º

P. que regressando a victima ao interior de sua casa,notou que o de-  
nunciado procurava com curiosidade descobrir o lugar onde tinha  
de ficar a calça em cujo bolso estava o dinheiro.

4º

P.que na madrugada do dia 16 de fevereiro do anno passado o denunci-  
ado forçou a porta da frente da casa da victima e penetrando no in-  
terior em direcção ao lugar onde costumava a calça ficar pendurada,  
de lá tirou-a,roubando a quantia de 3:150\$000 que se achava em um  
dos bolsos.

5º

P. que alem desta quantia,roubou o R.tambem joias no valor de 800\$000

6º

P. que a companheira da victima tendo accorda na occasião em que o  
denunciado praticava o crime,deu o alarme,dando em resultado a  
sua fuga precipitada.

7º

P. que tendo sido denunciado apontado como autor do roubo,foi no outro



dia preso, tendo confessado o crime, indicando outros outros indivíduos cuja co-autoria não foi verificada.

8º

P. que o denunciado havendo escondido o dinheiro, mostrou á Policia o lugar, onde foi encontrado apenas 850\$000 . Nestas condições

9º

PeP que seja o presente libello recebido e afinal julgado provado para o fim de ser o R. condemnado nas penas do grão maximo do art. 356 .do Cod. Pen. da Republica, visto como concorreram as aggravantes dos §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 11º e 12º do art. 39 do mesmo Cod.

Reuquer a promotoria as necessarias providencia a fim de que sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas, para dar seus depoimentos perante o plenario, por ser de

Justiça

*Santo Antonio 15 de Janeiro de 1919*  
*Jose Adolpho Lima Avelino*  
*Promotor*

Rol das testemunhas

Elias José

Lucio Ferreira de Lima

Adilo Lopes

Aquinos de Mattos

José Alves da Costa.

*Lima Avelino*

Todos residentes em Presidente Marques.



Bayma

### Conclusão

Das vinte sete dias do mez  
de Janeiro do anno de mil  
novecentos e dezanove, em meu  
cartorio faco estes autos  
conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Juiz Su-  
ppleante de Juiz de Direito  
em exercicio pleno, do que  
lanno este termo. Eu José Cari-  
mino Bayma, Escrivaõ que  
o escrevi. O 28

Recebo a libella, porzo a rea  
veltem estes autos conclusos.

Santo anto. 27/1/19

Maysen Benabash

### Data

Das vinte oito dias do mez  
de Janeiro do anno de mil  
novecentos e dezanove, em  
meu cartorio me foram estes  
autos entregues com o respei-  
tavel despacho, do que



*Excmo. Sr. D. D. D.*

do que para constar  
tomo este termo. Eu sou  
Casimiro Bayma, Eperitad

que o testamento  
foi feito em  
18 de Maio de 1881

em presença de  
muitas pessoas  
e de mim mesmo.

Assinado e lido  
em presença de mim

Assinado em 18/5/81

Assinado  
de Janeiro de 1881  
e de Janeiro de 1881  
e de Janeiro de 1881  
e de Janeiro de 1881